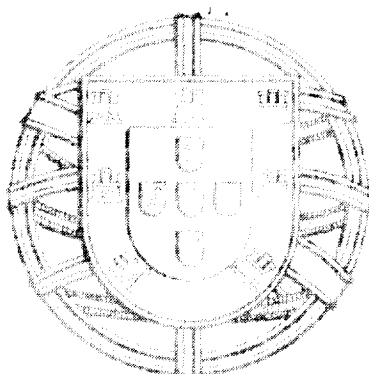




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/93:**
Ratifica o Plano Director Municipal de Vila Franca de Xira 1260
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/93:**
Aprova orientações relativas ao Sistema Nacional de Gestão da Qualidade 1271
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93:**
Aprova a Carta Deontológica do Serviço Público... 1272

Ministério das Finanças

- Declaração n.º 29/93:**
De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de vários ministérios para o ano de 1992 1274
- Declaração n.º 30/93:**
De terem sido autorizadas alterações de rubricas em Encargos Gerais da Nação para o ano de 1992 ... 1283
- Declaração n.º 31/93:**
De terem sido autorizadas alterações de rubricas no Ministério da Educação para o ano de 1992 1283
- Declaração n.º 32/93:**
De terem sido autorizadas alterações de rubricas no Ministério do Mar para o ano de 1992 1284

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

- Portaria n.º 308/93:**
Ratifica o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Borba, no município de Borba, e altera o Plano Geral de Urbanização de Borba na área abrangida por aquele 1284

Ministério da Indústria e Energia

- Declaração n.º 33/93:**
De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1992 no montante de 83 816 contos 1286

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

- Portaria n.º 309/93:**
Altera os critérios de atribuição de licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros a serem observados no concurso para a atribuição de 14 licenças para o conselho de Matosinhos 1293
- Portaria n.º 310/93:**
Altera a alínea *b)* do n.º 13.º e a alínea *a)* do n.º 17.º da Portaria n.º 829/88, de 29 de Dezembro, que estabelece uma cobrança de taxas de rota no espaço aéreo nas regiões de informação de voo 1293
- Declaração n.º 34/93:**
De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1992 no montante de 335 603 contos 1294

Ministério da Saúde

- Declaração n.º 35/93:**
De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1992 no montante de 29 825 contos 1303

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/93

A Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira aprovou, em 29 de Outubro de 1992, o seu Plano Director Municipal.

Na sequência daquela aprovação, a Câmara Municipal iniciou o processo de ratificação daquele instrumento de planeamento, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março.

O Plano Director Municipal acima referido foi objecto de parecer favorável da comissão técnica que, nos termos da legislação em vigor, acompanha a elaboração daquele Plano.

Este parecer favorável está consubstanciado no relatório final daquela comissão, subscrito por todos os representantes dos serviços da administração central que a compõem.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas pelo Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, designadamente no que se refere ao inquérito público.

Verifica-se também a conformidade formal do Plano Director Municipal de Vila Franca de Xira com as demais disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente com as que dispõem sobre a Reserva Ecológica Nacional e a Reserva Agrícola Nacional.

Mais se verifica a articulação deste Plano com outros planos municipais de ordenamento do território e com outros planos, programas e projectos de interesse para outro município ou supramunicipais, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, e considerando o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, o Conselho de Ministros resolveu:

Ratificar o Plano Director Municipal de Vila Franca de Xira.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Janeiro de 1993. — O Primeiro-Ministro, *António Cavaco Silva*.

Regulamento do Plano Director Municipal de Vila Franca de Xira

TÍTULO I

Disposições gerais e condicionamentos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Composição

É abrangida pelo Plano Director Municipal (PDM) de Vila Franca de Xira toda a área do concelho, com os limites expressos na planta de ordenamento à escala 1:25 000, que com o regulamento e planta de condicionantes fazem parte integrante do PDM de Vila Franca de Xira.

Artigo 2.º

Hierarquia e vigência

1 — Todas as acções, de intervenção pública ou privada, que impliquem alterações do uso do solo a realizar na área de intervenção do PDM respeitarão obrigatoriamente as disposições deste regulamento e da planta de ordenamento, sem prejuízo do que se encontra definido noutras normas de hierarquia superior.

2 — A revisão do PDM faz-se em conformidade com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, pelo que deve ser revisto antes de decorrido o prazo de 10 anos a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 3.º

Objectivos

Constituem objectivos do PDM de Vila Franca de Xira:

- Concretizar uma política de ordenamento do território que garanta as condições para um desenvolvimento sócio-económico equilibrado, concretizando para a área do município as disposições de planos hierarquicamente superiores;
- Definir princípios, regras de uso, ocupação e transformação do solo que consagrem uma utilização racional dos espaços;
- Promover uma gestão criteriosa dos recursos naturais, salvaguardar os valores naturais e culturais da área do município e garantir a melhoria da qualidade de vida das populações, segundo um planeamento integrado, cuja gestão visa o desenvolvimento do concelho.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de regulamento, adoptam-se as seguintes definições:

1 — *Perímetros urbanos* — definem as áreas afectas ao uso social, constituídas pelas áreas urbanas e as áreas urbanizáveis, incluindo as áreas de uso industrial, compatíveis com as áreas urbanas.

2 — *Áreas de interesse cultural* — áreas do tecido urbano que pelas suas características históricas e ou arquitectónicas venham a ser classificadas pelo município como áreas a manter.

3 — *Fogo* — habitação unifamiliar em edifício isolado ou colectivo tendo como referências:

Número médio de habitantes/fogo: 3,3;

Superfície bruta de pavimentos por habitante: 35 m².

4 — *Construção nova* — implementação de projecto de obra de raiz, incluindo pré-fabricados.

5 — *Recuperação de construção existente* — obra de renovação que pressupõe a manutenção do volume e traça do edifício existente.

6 — *Ampliação de construção existente* — obra que pressupõe aumento volumétrico do edifício existente com ou sem recuperação da parte existente.

7 — *Alteração da construção existente* — obra que por qualquer forma modifica a compartimentação, a forma ou o uso da construção existente.

8 — *Cércea e altura do edifício* — dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média da base da sua fachada principal, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço.

9 — *Superfície de pavimento* — é a soma das superfícies brutas de todos os pisos (incluindo acessos verticais e horizontais), acima e abaixo do solo, de edifícios construídos ou a construir.

Excluem-se das superfícies de pavimento atribuídas pela aplicação do índice de construção as seguintes situações:

Terraços descobertos;

Varandas;

Garagem para estacionamento desde que o pé-direito seja de 2,20 m;

Serviços técnicos de apoio aos edifícios, tais como postos de transformação, centrais de emergência, caldeiras, ar condicionado, bombagem de água e esgotos, etc.;

Galerias e escadas exteriores comuns;

Arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

Sótãos não habitáveis.

10 — *Superfície bruta (Sb)* — refere-se à superfície total do terreno sujeito a uma intervenção urbana, ou unidade funcional específica, abstraindo a sua compartimentação, parcelamentos e distribuição do solo pelas diversas categorias de uso urbano. A superfície bruta é igual ao somatório das áreas de terreno afecto às diversas categorias de uso.

11 — *Superfície líquida (Sl)* — é a superfície bruta a que se retiraram as áreas de equipamento urbano, tais como:

- a) Área dos logradouros;
- b) Áreas ocupadas por arruamentos e estacionamento público;
- c) Área ocupada por equipamentos colectivos.

12 — *Superfície do lote (Slote)* — refere-se à área do solo de uma unidade cadastral mínima e formatada para a utilização urbana, mas não incluindo qualquer área dos arruamentos marginais. Geralmente, esta unidade mínima resultará de uma operação de loteamento.

13 — *Densidade populacional (Dp)* — é o quociente entre uma população e a área de solo que utiliza para o uso habitacional. Expressa-se em habitantes por hectare. Será (Dp)b, (Dp)l ou (Dp)lote, consoante a área do solo utilizada seja (Sb), (Sl) ou (Slote).

14 — *Densidade habitacional (Dh)* — é o quociente entre o número de fogos e a área de solo que está afecto a este uso. Expressa-se em fogos por hectare. Será (Dh)b, (Dh)l ou (Dh)lote, consoante a área do solo utilizada seja (Sb), (Sl) ou (Slote).

15 — *Índice de construção (Ic)* — é o quociente entre o somatório das áreas dos pavimentos a construir acima e abaixo da cota de soleira e a área do solo afecto à construção; se a área a construir abaixo da cota de soleira se destinar exclusivamente a estacionamento, o seu valor não será utilizado para efeito do cálculo de índice de construção, a menos que o contrário esteja previsto em plano municipal de ordenamento do território. Será (Ic)b, (Ic)l ou (Ic)lote, consoante a área do solo utilizada seja (Sb), (Sl) ou (Slote).

16 — *Índice de implantação (Ii)* — é o quociente entre a área medida em projecção zenital das construções e a área do solo afecto à construção. Será (Ii)b, (Ii)l ou (Ii)lote, consoante a área do solo utilizada seja (Sb), (Sl) ou (Slote).

17 — *Índice volumétrico (Iv)* — é a relação entre o volume do espaço ocupado pelos edifícios e a área do solo afecto à construção. Será (Iv)b, (Iv)l ou (Iv)lote, consoante a área do solo utilizada seja (Sb), (Sl) ou (Slote).

CAPÍTULO II

Condicionamentos

SECÇÃO I

Condicionamentos e restrições

Artigo 5.º

Condicionamentos do domínio público hídrico

1 — O domínio público hídrico (DPH) na área do concelho é o definido pelo Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, sendo constituído, designadamente, pelas seguintes margens:

1.1 — Margens das águas navegáveis ou flutuáveis do rio Tejo, com a largura de 50 m de terreno contíguo ou sobranceiro à linha que limita o leito das águas, que estejam sujeitas à jurisdição das autoridades marítimas ou portuárias.

1.2 — Margens das restantes águas navegáveis ou flutuáveis com a largura de 30 m.

1.3 — Margens das águas não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, com a largura de 10 m.

2 — Quando a margem tiver a natureza de praia em extensão superior à estabelecida no n.º 1.1 deste artigo, a margem estende-se até onde o terreno apresentar tal natureza.

3 — A ocupação ou utilização dos terrenos situados no DPH é feita em conformidade com o estatuído nos Decretos-Leis n.ºs 468/71, de 5 de Novembro, e 89/87, de 26 de Fevereiro, bem como com o estatuído no Decreto-Lei n.º 309/87, de 7 de Agosto.

4 — Nas zonas adjacentes às margens ameaçadas pelas cheias são definidos dois tipos de zonas:

4.1 — Ocupação edificada proibida:

a) Nestas zonas é interdito:

Implantar edifícios ou realizar obras susceptíveis de constituir obstrução à livre passagem das águas;
Destruir o revestimento vegetal ou alterar o relevo natural;
Instalar vazadouros, lixeiras, parques de sucatas ou quaisquer outros depósitos de materiais;

b) Poderão ser autorizadas nestas zonas:

A implantação de infra-estruturas indispensáveis ou a realização de obras de correcção hidráulica, mediante parecer favorável da Direcção-Geral do Ordenamento do Território (DGOT) e da Direcção-Geral dos Recursos Naturais (DGRN);

A instalação de equipamentos de lazer, desde que não impliquem a construção de edifícios, dependendo do parecer vinculativo da DGOT e da DGRN.

4.2 — Ocupação edificada condicionada. — Nestas zonas apenas será permitida, mediante parecer favorável da DGRN, a instalação de edifícios que constituam complemento indispensável de outros já existentes e devidamente licenciados ou que se encontrem em planos já aprovados.

4.3 — Nas zonas adjacentes, a aprovação de planos de urbanização e de contratos de urbanização, bem como o licenciamento de operações de loteamento urbano ou de quaisquer obras ou edificações, está dependente do parecer vinculativo da DGRN, quando estejam dentro do limite da maior cheia conhecida ou de uma faixa de 100 m para cada lado da linha da margem do curso de água, quando se desconheça aquele limite.

4.4 — Nos terrenos privados localizados em leitos ou margens públicas:

- a) A realização de quaisquer obras, permanentes ou temporárias, fica sujeita ao parecer vinculativo das autoridades com jurisdição nessa área;
- b) Os proprietários devem cumprir as obrigações que a lei estabelece, no que respeita à execução de obras hidráulicas, nomeadamente de correcção, regularização, conservação, desobstrução e limpeza.

Artigo 6.º

Condicionamentos ecológicos

Consideram-se integradas na REN (Reserva Ecológica Nacional) todas as áreas designadas como tal identificadas nas plantas de condicionantes e de ordenamento, que ficarão sujeitas ao regime do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março.

Artigo 7.º

Condicionamentos resultantes da protecção do solo para fins agrícolas

1 — Consideram-se integradas na RAN (Reserva Agrícola Nacional) todas as áreas designadas como tal na planta de condicionantes [áreas definidas na planta da RAN publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 1991 (Portaria n.º 113/91), sem prejuízo das desafectações nos termos do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho].

Artigo 8.º

Condicionamentos decorrentes do regime de protecção do património edificado

1 — A protecção do património edificado é regulamentada pela seguinte legislação:

- Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932;
- Decreto n.º 21 875, de 18 de Novembro de 1932 (alterado pelos Decretos n.ºs 31 467, de 19 de Agosto de 1941, e 34 993, de 11 de Outubro de 1945);
- Decreto n.º 23 122, de 11 de Outubro de 1933;
- Lei n.º 2032, de 11 de Junho de 1939;
- Artigo 124.º do RGEU;
- Lei n.º 13/85, de 6 de Julho (lei quadro do património cultural português);
- Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho;

e abrange os monumentos nacionais (MN), imóveis de interesse público (IIP) e valores concelhios (VC) através do estabelecimento de zonas de protecção, que poderão incluir zonas *non aedificandi* ou condicionamentos especiais para a realização de obras, com base na legislação em vigor.

2 — O património construído protegido existente na área do município de Vila Franca de Xira é constituído pelos seguintes imóveis classificados:

2.1 — Monumentos nacionais:

Pelourinho de Vila Franca de Xira.

(Decreto de 16 de Junho de 1910 — *Boletim*, n.º 123, da DGEMN.)

2.2 — Imóveis de interesse público:

Igreja matriz de Castanheira do Ribatejo.

Localização: Largo de São José, Castanheira do Ribatejo. (Decreto n.º 45 327, de 25 de Outubro de 1963.)

Marco da Légua.

Localização: na estrada nacional n.º 10, ao quilómetro 16,850, à saída de Alverca.

(Decreto-Lei n.º 32 973, de 18 de Agosto de 1943.)

Marco da Légua.

Localização: na estrada nacional n.º 10, ao quilómetro 29,270, junto à Quinta dos Fidalgos, Castanheira do Ribatejo.
(Decreto-Lei n.º 32 973, de 18 de Agosto de 1943.)

Obeliscos (dois).

Localização: um de cada lado da estrada nacional n.º 10, ao quilómetro 13,895, à entrada de Alverca.
(Decreto-Lei n.º 32 973, de 18 de Agosto de 1943.)

Pelourinho de Povos.

Localização: Rua Direita de Povos, freguesia de Vila Franca de Xira.

(Decreto-Lei n.º 23 122, de 11 de Outubro de 1933 — *Boletim*, n.º 123, da DGEMN.)

Quinta do Palácio de Nossa Senhora da Piedade, incluindo a igreja e todos os elementos que se encontram intramuros.

Localização: freguesia da Póvoa de Santa Iria.
(Decreto n.º 29/84, de 25 de Junho.)

2.3 — Valores concelhios:

Capela de Santa Eulália, na freguesia de Vialonga.
(Decreto n.º 28/83, de 26 de Fevereiro.)

Palácio do Farrobo (restos), em Vila Franca de Xira.
(Decreto n.º 29/84, de 25 de Junho.)

Igreja do Mártir Santo São Sebastião, em Vila Franca de Xira.

2.4 — Imóveis em vias de classificação:

Capela do século XVII, existente na Granja de Alpriate, Vialonga;

Convento de Santo António, em Vila Franca de Xira;

Monumento comemorativo da defesa das Linhas de Torres, em Alhandra (o Alto do Boneco);

Igreja de Nossa Senhora da Assunção, em Vialonga;

Celeiro da Patriarcal (século XVIII), em Vila Franca de Xira.

Igreja da Misericórdia, em Vila Franca de Xira;

Igreja de Nossa Senhora da Assunção, nas Cachoeiras.

2.5 — Património a ser objecto de propostas de classificação:

Pelourinho de Alverca (século XVI);

Conjunto de fortificações militares do século XIX, pertencentes às Linhas de Torres, situadas no concelho;

Villa romana, localizada junto à Escola Velha de Povos, que foi objecto de escavação arqueológica de 1984 a 1991;

Pelourinho de Alhandra (século XVI);

Grutas da Pedra Furada — necrópoles do neolítico final/calcolítico localizadas entre o alto da Pedra Furada e o Monte Gordo, em Vila Franca de Xira;

Alto do Senhor da Boa Morte — sítio com locais de povoamento, necrópoles medievais, santuário (capela dos séculos XVI-XVII) e ruínas de solar (séculos XVI-XVIII);

Dólmens de Monte Serves — necrópole megalítica localizada no Monte Serves, Vialonga;

Quinta da Fábrica — quinta e fábrica de curtumes (a 1.ª do País) da 1.ª metade do século XVIII, em Povos;

Ermida de São Clemente, em Arcena — templo do século XVI;

Ermida de São Romão, em Trancoso — templo do século XVI com azulejaria interior do século XVII;

Quinta de Suberra — quinta com património edificado do século XVII (capela) e do século XIX (solar, fonte) e jardins (também do século XIX), localizada em Suberra, freguesia de São João dos Montes;

Capela da Quinta da Flamenga — século XVII, em Vialonga.

3 — Outro património a proteger:

3.1 — Património arqueológico. — Devem ser protegidos e preservados os sítios arqueológicos que a seguir se enumeram. Qualquer pretensão de intervenção (abertura de vias, canais, construções ou demolições) deverá ser condicionada a parecer e eventual actuação dos técnicos de arqueologia, adstritos aos serviços da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e ou do IPPAR:

Povoado da pedreira do Casal do Penedo, em Vialonga;

Gruta funerária do calcolítico — pedreira do Casal do Penedo;

Necrópole megalítica — Casal do Penedo;

Povoado do neolítico final, entre o forte da Aguireira e a Boca da Lapa;

Povoado do paleolítico junto à ribeira da Póvoa (cortado a meio pela auto-estrada);

Necrópole do calcolítico, no Alto do Pinheiro, Sobralinho;

Terraço quaternário de Alverca — paleolítico;

Villa romana do Casal da Boiça, Cachoeiras;

Villa romana e povoado da Quinta do Borrecho, Povos.

3.2 — Património edificado de zona urbanas. — Devem ser objecto de estudo, delimitação e planos de salvaguarda e protecção os núcleos antigos dos aglomerados urbanos do concelho, já inventariados no *Inventário do Património Arqueológico e Construído do Concelho de Vila Franca de Xira*: Póvoa de Santa Iria, Vialonga, Alpriate, Verdelha dos Ruivos, Boca da Lapa, A dos Loucos, Suberra, Alhandra, Sobralinho, Arcena, Alverca, A dos Potes, Calhandriz, Vila Franca de Xira, Povos, Castanheira e Cachoeiras.

Deverá ser dada prioridade ao levantamento e protecção dos núcleos antigos de Vila Franca de Xira, Alhandra, Alverca e Póvoa de Santa Iria. Nesta medida o património edificado localizado em zonas urbanas deve ser preservado na sua globalidade enquanto conjunto histórico.

3.3 — Património edificado de zonas rurais:

3.3.1 — Quintas:

Quinta do Caldas (fundada no século XVI), na Verdelha do Ruivo, em Vialonga, incluindo o respectivo oratório (século XVIII);

Quinta do Buraco (século XVIII), junto ao Cabo de Vialonga;

Quinta de Mogos (século XVII), em Mogos, Vialonga;

Quinta do Serpa (século XVIII), junto a Mogos, em Vialonga;

Quinta da Flamenga (século XVII), em Vialonga, incluindo o aqueduto, localizado entre a Pedreira de Santa Eulália e a Quinta;

Quinta das Maduras (século XVIII), Quintanilha, em Vialonga;

Quinta do Duque (século XIX) em Alpriate, Vialonga;

Quinta dos Bichos (século XVIII), em São João dos Montes;

Paço do Sobralinho (séculos XVII-XIX), no Sobralinho;

Quinta do Moinho de Vento (século XVIII), a norte da Quinta da Brandoa, junto a A dos Potes, Alverca;

Quinta do Cochão (século XVIII), em Alverca;

Quinta das Drogas (século XVIII), em Alverca;

Quinta da Cruz de Pau (século XVIII), em Alhandra;

Quinta das Areias (século XIX), na estrada nacional n.º 10, entre Vila Franca de Xira e Castanheira;

Quinta do Cabo (século XIX), na estrada nacional n.º 10, entre Vila Franca de Xira e Castanheira;

Quinta da Marquesa, a norte de Quintas, em Castanheira;

Quinta do Palyart (século XVIII), junto ao Alto da Agruela, Vila Franca de Xira;

Quinta Nova do Campo (século XIX), em Santo Estêvão, Cachoeiras.

3.3.2 — Casais e outras habitações populares. — Devem ser objecto de estudo, inventário e salvaguarda. Destaca-se a necessidade de protecção a:

Conjunto de habitações populares em São Romão dos Montes; Casal do Ravasco (século XVI), junto às Cachoeiras.

3.4 — Património edificado religioso. — Igrejas e capelas:

Igreja e Comissão de São João dos Montes (fundada no século XIII e actual edifício do século XVI);

Ermida da Brandoa, localizada em quinta do século XVIII, junto de A dos Potes, Alverca;

Ermida de Nossa Senhora da Piedade (século XVII), no Adarse, em Alverca;

Capela da Nossa Senhora da Praça (século XVII), em Alverca;

Capela das Conchas (século XVIII), entre os lugares de Morgado e Quintanilha, em Vialonga.

Vestígios de conventos. — Nos locais abaixo discriminados, qualquer pretensão (abertura de vias, construção, demolições) deverá ser condicionada a parecer e eventual actuação dos técnicos de arqueologia:

Antigo Convento de Nossa Senhora do Amparo ou Convento da Casa Nova (século XVI), cujos vestígios se encontram na actual Quinta do Convento dos Frades, junto à Verdelha dos Ruivos, Vialonga;

Antigo Convento de Nossa Senhora dos Poderes (século XVI), a sudeste de Vialonga (Quinta de Santa Maria), da qual resta apenas portal;

Antigo Convento de Nossa Senhora dos Anjos (século XVI), a norte do Sobralinho, na antiga Quinta da Capacharia, do qual existem ainda alguns vestígios do seu património arquitectónico;

Antigo Convento de Nossa Senhora do Monte do Carmo (século XVI), em Bom Sucesso, junto à fonte de São Romão. Apesar de não apresentar estruturas à vista, para além da fonte, deve ser acautelada qualquer intervenção no local;

Antigo Convento de Nossa Senhora de Suberra (século XVI), em Castanheira. Apesar da demolição das suas ruínas, efectuada pela EPAL em 1985, devem também ser acauteladas as intervenções no local.

3.5 — Património industrial:

a) Moinhos:

Moinho de vento do Casal dos Tojais, junto a Cotovios, em São João dos Montes;

Moinho de vento de Suberra, sobranceiro a Alhandra; Estruturas do moinho de maré de Adarse, em Alverca; Azenha da Quinta do Bulhaco, em São João dos Montes;

b) Unidades e bairros fabris. — Devem ser objecto de estudo, inventário e medidas de protecção e salvaguarda.

3.6 — Património náutico. — Devem ser objecto de estudo, delimitação e protecção os cais de Vala do Carregado, Vila Franca de Xira, Alhandra e Póvoa de Santa Iria.

4 — Zonas de protecção. — A protecção ao património edificado é regulamentada pela legislação em vigor, enunciada no n.º 1 do artigo 8.º deste Regulamento, designadamente:

4.1 — Os MN descritos no n.º 2.1, os IIP descritos no n.º 2.2 e os de VC descritos no n.º 2.3 têm uma zona de protecção que, em princípio, abrange a área envolvente do imóvel até 50 m, contados a partir dos seus limites, sem prejuízo de aplicação de regimes que estabeleçam zonas de protecção superiores a 50 m.

4.2 — Nas zonas de protecção dos MN e dos IIP não é permitido executar quaisquer obras de demolição, instalação, construção ou reconstrução, em edifícios ou terrenos, sem o parecer favorável do IPAR.

Igual autorização é necessária para a criação ou transformação de zonas verdes ou para qualquer movimentação de terras ou dragagens.

4.3 — Na fase de instrução do processo de classificação de um imóvel, os terrenos ou edifícios localizados na respectiva zona de protecção não podem ser alienados, demolidos, expropriados, restaurados ou transformados sem autorização expressa do IPPC.

4.4 — Nas zonas de protecção de imóveis classificados, os projectos de construção ou reconstrução só poderão ser subscritos por arquitectos.

4.5 — Os imóveis em vias de classificação descritos no n.º 2.4 ficam sujeitos às disposições gerais constantes da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, designadamente ao disposto no seu artigo 14.º

4.6 — Os achados avulsos de bens arqueológicos ficarão sujeitos ao quadro geral da Lei n.º 13/85, conforme o seu artigo 39.º

a) Quem tiver encontrado ou encontrar em terreno público ou particular, incluindo em meio submerso, quaisquer testemunhos arqueológicos fica obrigado a dar imediato conhecimento à autoridade local, que, por sua vez, informará de imediato o Ministério da Cultura, a fim de serem tomadas as providências convenientes.

b) A autoridade local assegurará a salvaguarda desses testemunhos, nomeadamente recorrendo a entidades científicas de reconhecida idoneidade que efectuem estudos na região, sem prejuízo da imediata comunicação ao Ministério da Cultura.

c) Onde a Lei n.º 13/85 refere Ministério da Cultura deve entender-se, actualmente, Secretaria de Estado da Cultura.

5 — Os valores construídos de interesse cultural descritos nos n.ºs 2.5 e 3 ficam sujeitos, enquanto não merecerem classificação e protecção, às seguintes normas:

a) Qualquer pretensão de intervenção, recuperação ou alteração destas construções fica sujeita a licenciamento municipal, após parecer obrigatório dos Serviços de Património Cultural da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira;

b) As construções ou alterações do uso do solo na área envolvente do imóvel ou construção referidas na alínea anterior, até 50 m contados a partir dos seus limites, ficam sujeitas a licenciamento municipal, após parecer obrigatório dos Serviços de Património Cultural da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Artigo 9.º

Condicionamentos decorrentes da protecção de infra-estruturas e equipamentos

1 — Condicionantes a respeitar relativamente à protecção das redes de esgotos:

1.1 — Os condicionamentos a respeitar constam do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, da Portaria n.º 11 388, de 8 de Maio de 1946, e do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, designadamente:

- a) É proibido construir qualquer prédio sobre colectores de redes de esgotos, públicos ou particulares. Nos casos em que não seja possível outra solução, as obras deverão ser efectuadas de forma que os colectores fiquem completamente estanques e sejam visitáveis;
- b) Os proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em que tenham de se realizar os estudos, pesquisas ou trabalhos de saneamento, ou dos terrenos que a esses derem acesso, são obrigados a consentir na sua ocupação e trânsito, na execução de escavações, assentamento de tubagens e seus acessórios, desvio de águas superficiais e subterrâneas e vias de comunicação, enquanto durarem esses trabalhos, estudos e pesquisas.

2 — Condicionamentos aplicáveis à rede de distribuição de águas:

2.1 — Os condicionamentos constam do Decreto-Lei n.º 230/91, de 21 de Junho, designadamente:

- a) É interdita a construção ao longo de uma faixa de 10 m, medida para cada lado do traçado das condutas de adução ou adução-distribuição de água;
- b) É interdita a execução de construção ao longo da faixa de 1 m, medida para cada lado do traçado das condutas distribuidoras de água;
- c) Fora das zonas urbanas é interdita a plantação de árvores ao longo da faixa de 10 m, medida para cada lado do traçado das condutas de água. Nas áreas urbanas a largura da referida faixa será considerada caso a caso na apreciação dos projectos de arranjo dos espaços exteriores;
- d) Não é permitido, sem licença, efectuar quaisquer obras nas faixas de terreno denominadas «faixas de respeito», que se estendem até à distância de 10 m dos limites das parcelas de terreno de propriedade da EPAL — Empresa Pública das Águas Livres, S. A., destinadas à implantação de aquedutos, condutas, reservatórios ou estações de captação, tratamento ou elevatórias;
- e) As características geotécnicas de muitos terrenos onde estão instalados o aqueduto do Alviela, o aqueduto do Tejo e a conduta elevatória de Vila Franca de Xira-Telheiras exigem precauções suplementares.

Assim, nos terrenos situados a menos de 50 m de distância dos limites das faixas de respeito destes adutores definidos na alínea d) e que se situam a cotas topográficas inferiores às das faixas deverão ser observados os seguintes condicionamentos:

Não é permitido efectuar quaisquer terraplenagens ou escavações com mais de 2 m de profundidade antes de a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira informar a EPAL da localização e natureza dos trabalhos que se pretende vir a executar;

A EPAL deverá pronunciar-se no prazo máximo de 60 dias, contado a partir da data de recepção dessa informação; No caso de a EPAL necessitar de executar trabalhos de protecção dos seus adutores, disporá de novo prazo de 180 dias para os realizar, contados a partir da data de envio do seu parecer;

As terraplenagens ou escavações com mais de 2 m de profundidade apenas poderão ser iniciadas após a execução dos referidos trabalhos de protecção ou após esgotamento do segundo prazo;

Em caso contrário, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira deverá suportar os encargos de reparação dos adutores da EPAL que venham a ser necessários em consequência dos trabalhos efectuados na faixa de 50 m de distância dos limites das faixas de respeito.

4 — Condicionamentos a respeitar relativamente às linhas eléctricas. — Os condicionamentos a respeitar relativamente às linhas eléctricas constam da legislação em vigor, Decreto Regulamentar n.º 46 847, de 27 de Janeiro de 1966, Decreto Regulamentar n.º 14/77, de 18 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 90/84, de

26 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, designadamente:

- a) Afastamentos mínimos de 3 m para linhas de tensão nominal igual ou inferior a 60 kV e de 4 m para linhas de tensão nominal superior a 60 kV. Estas distâncias deverão ser aumentadas de 1 m quando se tratar de coberturas em terraço;
- b) Os troços de condutores que se situam junto de edifícios a um nível igual ou inferior ao ponto mais alto das paredes não poderão aproximar-se dos edifícios de uma distância inferior à diferença dos referidos níveis, acrescidos de 5 m.

5 — Condicionamentos a respeitar relativamente aos marcos geodésicos. — Os condicionamentos a respeitar relativamente à protecção aos marcos geodésicos constam no Decreto-Lei n.º 143/83, de 26 de Abril, designadamente:

- a) Os marcos geodésicos de triangulação cadastral têm zonas de protecção que abrangem uma área em redor do sinal, com o raio mínimo de 15 m. A extensão da zona de protecção é determinada caso a caso em função de visibilidade que deve ser assegurada ao sinal construído e entre os diversos sinais;
- b) Os proprietários ou usufrutuários dos terrenos situados dentro da zona de protecção não podem fazer plantações, construções e outras obras ou trabalhos que impeçam a visibilidade das direcções constantes das minutas de triangulação;
- c) Os projectos de obras ou planos de arborização na proximidade dos marcos geodésicos não podem ser licenciados sem prévia autorização do Instituto Geográfico e Cadastral.

6 — Condicionamentos a respeitar relativamente a edifícios escolares:

6.1 — Os condicionamentos respeitantes às zonas de protecção a edifícios escolares são os que constam no Decreto-Lei n.º 21 875, de 18 de Novembro de 1932, no Decreto-Lei n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945, no Decreto-Lei n.º 37 575, de 8 de Outubro de 1949, no Decreto-Lei n.º 39 847, de 8 de Outubro de 1954, no Decreto-Lei n.º 40 388, de 21 de Novembro de 1955, no Decreto-Lei n.º 44 220, de 30 de Março de 1962, e no Decreto-Lei n.º 46 847, de 27 de Janeiro de 1966, designadamente:

- a) Nas áreas imediatamente envolventes aos recintos escolares que venham a ser concretizados na vigência do PDM de Vila Franca de Xira não devem existir quaisquer obstáculos volumosos, naturais ou edificados que produzam o ensombreamento desses recintos;
- b) É proibido erigir qualquer construção cujo afastamento a um recinto escolar, existente ou previsto, seja inferior a uma vez e meia a altura da construção e menor que 12 m;
- c) Considera-se que aqueles afastamentos deverão ser calculados por forma que uma linha traçada a partir de qualquer ponto das extremas sul, nascente e poente do terreno escolar e formando um ângulo de 35° com o plano horizontal que passa esse ponto não encontre quaisquer obstáculos. Na extremidade norte do terreno aquele ângulo poderá ser de 45°;
- d) Para além das distâncias mínimas referidas nas alíneas b) e c), que deverão ser respeitadas relativamente a todos os recintos escolares, poderão ainda ser definidas zonas de protecção mais amplas, em regulamento do PU, quando se considerar que aqueles afastamentos não são suficientes para garantir um enquadramento arquitectónico adequado e uma conveniente integração urbanística;
- e) As zonas de protecção abrangem, em regra, uma faixa com 50 m de largura a contar dos limites do recinto escolar, podendo conter uma zona *non aedificandi* e uma zona de construção condicionada. Nalguns casos a largura dessa faixa pode ser ampliada em plano municipal de ordenamento do território.

Artigo 10.º

Condicionamentos decorrentes da protecção dos furos de captação de água

As áreas de protecção dos furos de captação de água para abastecimento público são as que constam da legislação em vigor, designadamente:

1 — Nas áreas do município de Vila Franca de Xira encontram-se em funcionamento furos de captação de água de abastecimento domiciliário.

2 — Cada furo de captação está protegido por dois tipos de perímetros de protecção.

3 — Os perímetros de protecção a captações subterrâneas são de dois tipos:

Perímetro de protecção próxima, num raio de 20 m em torno da captação;

Perímetro de protecção à distância, num raio de 100 m em torno da captação.

3.1 — Nos perímetros de protecção próxima não devem existir:

- a) Depressões onde se possam acumular águas pluviais;
- b) Linhas de água não revestidas;
- c) Caixas ou caleiras subterrâneas sem esgoto devidamente tratado;
- d) Canalizações, fossas e sumidouros de águas negras;
- e) Habitações e instalações industriais;
- f) Culturas adubadas, estrumadas ou regadas.

3.2 — Nos perímetros de protecção à distância não devem existir:

- a) Sumidouros de águas negras abertas na camada aquífera captada;
- b) Outras captações;
- c) Rega com águas negras;
- d) A menos que providos de esgoto distante ou tratamento completo:

Nitreiras, currais, estábulos, matadouros, etc.;
Instalações sanitárias;
Indústrias com efluentes poluentes.

Artigo 11.º

Condicionamentos decorrentes da protecção à Reserva Natural do Estuário do Tejo e à Zona de Protecção Especial para a Conservação da Avifauna.

1 — Parte do estuário do Tejo encontra-se protegido pela Reserva Natural do Estuário do Tejo, criada pelo Decreto-Lei n.º 565/76, de 19 de Julho, e engloba a Reserva Integral do Mouchão do Lombo do Tejo e a Reserva Integral de Pancas.

2 — No mesmo estuário se integra uma zona de maiores dimensões denominada Zona de Protecção Especial para a Conservação da Avifauna, designada oficialmente pelo Estado Português à CE ao abrigo do artigo 4.º da Directiva n.º 79/409/CEE, de 2 de Abril, e transposta para a legislação nacional através do Decreto-Lei n.º 75/91, de 14 de Fevereiro.

Artigo 12.º

Condicionamentos decorrentes de áreas instáveis sob o ponto de vista geomorfológico

As áreas instáveis sob o ponto de vista geomorfológico, sujeitas a escorregamentos e outras alterações geológicas, não poderão ser ocupadas com qualquer tipo de construção sem prévio estudo geológico e geotécnico.

SECÇÃO II

Servidões

Artigo 13.º

Servidões rodoviárias

1 — Os condicionamentos e servidões da rede rodoviária são os que constam na Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, no Decreto-Lei n.º 64/83, de 3 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 380/85, de 26 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 341/86, de 7 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 12/92, de 4 de Fevereiro, designadamente:

- a) Estando qualquer obra de vedação e acesso a propriedades marginais sujeita a licenciamento das entidades competentes.

2 — A rede nacional fundamental na área do município de Vila Franca de Xira é constituída por: IP 1 (auto-estrada Lisboa-Porto), com dois nós viários de acesso: Alverca e Vila Franca de Xira.

3 — A rede nacional complementar no concelho é constituída por:

- IC 2 (antiga estrada nacional n.º 10);
- IC 11 (em construção);
- IC 18 (CREL) (em projecto);
- EN 116;
- EN 1-3;
- EN 10-7;
- EN 248;
- EN 115-5;
- EN 10-1;

EN 10-6;
EN 248-3;
EN 115-4.

4 — A rede municipal no concelho é constituída por:

4.1 — Estradas municipais:

EM 501;
EM 501-1;
EM 502;
EM 524;
EM 524-1;
EM 524-2;
EM 526;
EM 527;
EM 528-1;
EM 529;
EM 621;
E outras estradas ou lanços de estradas ainda não classificados.

4.2 — Caminhos municipais:

CM 1236;
CM 1237;
CM 1238;
CM 1239;
CM 1240;
CM 1240-1;
CM 1241;
CM 1242;
CM 1243;
CM 1244;
CM 1245;
CM 1246;
CM 1246-1;
CM 1247;
CM 1248;
CM 1249;
CM 1250;
CM 1250-3;
CM 1251;
CM 1253;
CM 1254;
CM 1255;
CM 1256;
CM 1257;
E outros caminhos ou lanços de caminhos municipais ainda não classificados.

4.3 — Vias urbanas.

Artigo 14.º

Servidões ferroviárias

1 — São definidas faixas de protecção *non aedificandi* para a rede de infra-estruturas ferroviárias, existente ou prevista. Sem prejuízo de faixas de dimensão superior legalmente definidas, aquelas faixas situam-se para um e outro lado da linha, cada uma com 10 m de largura, medidas na horizontal, a partir de:

- a) Da aresta superior do talude de escavações ou da aresta inferior do talude de aterro;
- b) De uma linha traçada a 4 m da aresta exterior do carril mais próximo, na ausência dos pontos de referência indicados na alínea anterior.

2 — Sem prejuízo de faixas de dimensão superior legalmente definidas, interdição à construção de edifícios destinados a instalações industriais, à distância inferior a 40 m, medida conforme descrito no número anterior.

3 — Transitoriamente, e enquanto não for estabelecida aquela zona *non aedificandi*, a Câmara, sempre que achar aconselhável, solicitará parecer à CP para a implantação de novas construções ou alterações e ampliações em construções existentes, nas seguintes áreas:

- a) Todos os casos que se situem até 50 m de um e de outro lado do caminho de ferro, contados a partir da actual entrevista;
- b) Na zona das estações, os casos que se situem até 100 m, contados a partir da actual entrevista.

Artigo 15.º

Servidões relativas a aeródromos e instalações de apoio à aviação civil

1 — A instalação existente no concelho de Vila Franca de Xira é o aeródromo de Alverca, cujas servidões estão definidas pelo Decreto-Lei n.º 41 794, de 8 de Agosto de 1958.

2 — O aeroporto de Lisboa estabelece no concelho de Vila Franca de Xira as servidões decorrentes do Decreto-Lei n.º 48 542, de 24 de Agosto de 1968.

3 — A Base Aérea da Ota estabelece no concelho de Vila Franca de Xira as servidões decorrentes do Decreto-Lei n.º 41 791, de 8 de Agosto de 1958.

4 — As servidões respeitantes à ligação hertziana entre os centros radioeléctricos de Lisboa e Montejuento processam-se em conformidade com o Despacho conjunto A-94/90-XI, dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Artigo 16.º

Servidão militar da Escola da Armada

As áreas de servidão estão regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 45 335, de 2 de Novembro de 1963, e pelo Decreto do Governo n.º 64/84, de 11 de Outubro.

Artigo 17.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública respeitantes ao domínio público hídrico

1 — Os terrenos não dominiais conexos com o domínio público hídrico estão sujeitos às servidões estabelecidas por lei e, nomeadamente, a uma servidão de uso público no interesse geral, em conformidade com o estatuído nos artigos 12.º a 16.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 89/87, de 26 de Fevereiro.

2 — Cumpre à Administração do Porto de Lisboa ou à Direcção-Geral dos Recursos Naturais, conforme os casos, acautelar os interesses públicos relativos às parcelas sujeitas a servidões administrativas ou a restrições de utilidade pública.

Artigo 18.º

Servidões de exploração de inertes

As servidões respeitantes à exploração de massas minerais estão regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 227/82, de 14 de Julho, e pelo Decreto Regulamentar n.º 71/82, de 26 de Outubro, e as areias dos rios pelo Decreto-Lei n.º 403/82, de 24 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 164/84, de 21 de Maio, designadamente:

- a) São objecto de licenciamento pela entidade definida na lei todas as explorações de inertes que se encontram em actividade ou venham a construir-se;
- b) A implementação de indústrias extractivas serão sempre fora dos aglomerados;
- c) É obrigatória a apresentação e aprovação de planos de recuperação paisagística com o pedido de licenciamento.

Artigo 19.º

Servidões relativas aos sistemas de comunicações e rede de gás — Gasoduto

1 — As protecções e servidões dos sistemas de comunicação fazem-se em conformidade com a legislação em vigor.

2 — Para a área de Alverca está prevista uma estação de base para a rede telemóvel D900, que exige uma torre cuja altura poderá variar entre 30 m e 50 m. Os obstáculos urbanísticos na imediação desta torre ficam condicionados à sua dimensão.

3 — Condicionamentos a respeitar relativamente à rede de gás (gasoduto). — A servidão de passagens de gás, que constam no Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro, implica restrições para a área sobre que é aplicada, designadamente:

- a) O terreno não poderá ser arado, nem cavado, a uma profundidade superior a 50 cm, numa faixa de 2 m para cada lado do eixo longitudinal do gasoduto;
- b) É proibida a plantação de árvores ou arbustos numa faixa de 5 m para cada lado do eixo longitudinal do gasoduto;
- c) É proibida a construção de qualquer tipo, mesmo provisória, numa faixa de 10 m para cada lado do eixo longitudinal do gasoduto;
- d) Pela faixa de 4 m citada na alínea a) terão livre acesso o pessoal e o equipamento necessários à instalação, vigilância, manutenção, reparação e renovação do equipamento instalado;
- e) O eixo dos gasodutos deve ser assinalado no terreno pelas formas estabelecidas no regulamento de segurança;
- f) A ocupação temporária dos terrenos, para depósitos de materiais e equipamentos, necessários à colocação dos gasodutos, sua reparação ou renovação, não poderá exceder os 18 m de largura, numa faixa sobre as tubagens.

TÍTULO II

Usos dos solos

CAPÍTULO III

Áreas urbanas e urbanizáveis

SECÇÃO I

Áreas urbanas

Artigo 20.º

Áreas urbanas — Definições

1 — As áreas urbanas estão delimitadas na planta de ordenamento e são constituídas por malhas edificadas ou em vias de edificação, onde existem alinhamentos definidos e infra-estruturas urbanísticas, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro.

2 — As áreas urbanas constituem-se em aglomerados urbanos existentes consolidados, definidos pelo seu perímetro urbano, distribuídos por três tipos, em função da sua origem e evolução:

a) Aglomerados urbanos do tipo A — são os que ocorrem no corredor urbano industrial, apoiados na estrada nacional n.º 10 e no caminho de ferro e se desenvolvem segundo um eixo orientado de sudoeste para nordeste com limites administrativos nos concelhos de Loures e de Alenquer.

E os que ocorrem no corredor urbano situado entre o concelho de Loures, a sudoeste, e o Forte da Casa, a nordeste, apoiados na estrada municipal n.º 501.

São áreas urbanas cuja ocupação tem fins predominantemente habitacionais, integrando outras funções, como actividades terciárias, industriais e turismo;

b) Aglomerados urbanos do tipo B — aglomerados isolados de raiz rural. Áreas urbanas com ocupação com fins predominantemente habitacionais;

c) Aglomerados urbanos do tipo C — aglomerados periféricos de origem ilegal que foram sujeitos a planos de ordenamento e recuperação. Áreas urbanas com ocupação com fins predominantemente habitacionais.

Artigo 21.º

Aglomerados urbanos existentes — Enumeração

1 — Aglomerados do tipo A:

a) Aglomerados inseridos no corredor urbano industrial, designados pelos topónimos mais abrangentes:

- A1 — Póvoa de Santa Iria;
- A2 — Forte da Casa;
- A3 — Verdelha de Baixo;
- A4 — Alverca do Ribatejo;
- A5 — Sobralinho;
- A6 — Alhandra;
- A7 — Vila Franca de Xira;
- A8 — Castanheira do Ribatejo;
- A9 — Vala do Carregado;

b) Aglomerados inseridos no corredor urbano que se desenvolve ao longo da EM 501:

- A10 — Granja de Alpriate;
- A11 — Alpriate;
- A12 — Quintanilha;
- A13 — Morgado;
- A14 — Vialonga;
- A15 — Cabo da Vialonga.

2 — Aglomerados do tipo B:

- A de Freire;
- A dos Bispos;
- A dos Loucos;
- A dos Melros;
- A dos Potes;
- Adanaia;
- Agruela;
- Badalinho;
- Boca da Lapa;
- Cardosinhas;
- Casal da Coxa;

- Casal do Adarce;
- Casal do Bizau;
- Arcena;
- Casal do Bogalhão;
- Casal da Patrícia;
- Cotovios;
- Lugar da Igreja (Calhandriz);
- Cochoa;
- Loja Nova;
- Loureiro;
- Calhandriz;
- Lugar da Fonte (Cachoeiras);
- Lugar da Igreja (Cachoeiras);
- São João dos Montes;
- Matos da Boiça;
- Mato da Cruz;
- Santa Eulália;
- Santo Estêvão;
- Suberra;
- Trancoso do Baixo;
- Trancoso do Meio;
- Trancoso de Cima;
- Verdelha do Ruivo;
- Lugar do Mato (Calhandriz);
- Rondulha;
- Quintas (Castanheira);
- Santa Cruz;
- São Romão;
- Pardieiro (Calhandriz).

3 — Aglomerados do tipo C:

- Casal das Areias I;
- Casal do Álamo;
- Baltares;
- Quinta de Nossa Senhora da Graça;
- Casalinho;
- Panasqueira I;
- Quinta da Ponte, Bela Vista e anexos;
- Casal da Raposeira;
- Fonte Santa — Santa Eulália;
- Courelas da Granja;
- Terra do Barro;
- Estacal;
- Zona Alta de Arcena [Zé da Pia, Pasteleiro, Terra da Eira, Casal da Carcaça (parcial), Espardela, Arroteias/Fundogues, Enxordeiros de Cima];
- Enxordeiros;
- Quinta da Coutada;
- Casal do Pinheiro;
- Fonte do Vale — Terra das Figueiras;
- Casal do Freixo;
- Panasqueira II e Fortunato e Guerreiro;
- Encosta da Fonte e Vale do Doutor;
- Quinta do Serpa;
- Casal da Serra;
- Quinta da Azinheira;
- Casal do Isidro;
- Quinta de Nossa Senhora de Fátima;
- Casal de Santo António;
- Casal do Pocinho;
- Terra da Pastoria;
- Casal das Areias II;
- Terras Compridas;
- Quinta do Bom Jesus;
- Cerrado de Baixo;
- Pretas do Morgado;
- Olivar dos Cantos, Rosário, João do Cravo e Penedo;
- Casal do Urjal;
- Quinta do Moinho de Ferro;
- Zona da Quinta de Mogos;
- Zona de Expansão de Suberra.
- Bragadas;
- Quintais;
- Casal dos Estanques.

Artigo 22.º

Aglomerados urbanos do tipo A

A construção nas áreas urbanas fica sujeita às regras a seguir discriminadas:

- 1) Nas malhas urbanas dos aglomerados do tipo A que venham a ser definidas pela Câmara Municipal como áreas de interesse cultural deverão ser mantidas as características gerais

dessas malhas e preservadas as características arquitectónicas dos edifícios de maior interesse;

- 2) Nas malhas urbanas dos aglomerados do tipo A, nos casos em que seja permitida a demolição, fica a renovação dos edifícios sujeita às seguintes regras:

- a) Sejam garantidos os alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes ou aqueles que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;
- b) Seja mantida a cêrcea adequada ao conjunto onde se insere, respeitando a morfologia e volumetria da envolvente;

- 3) As construções em lotes devolutos integrados na malha urbana ficam sujeitas às regras definidas no n.º 2) e no n.º 4) deste artigo;

- 4) As construções em lotes devolutos nas áreas urbanas e ainda não totalmente preenchidas, no perímetro urbano dos aglomerados do tipo A abaixo discriminados, ficam sujeitas às seguintes regras:

- a) Alverca (cidade), Arcena, Bairro do Paraíso, Bom Retiro, Bom Sucesso, Encosta do Monte Gordo, Quinta do Forno, Quinta da Grinja, Santa Sofia, Torres de Cima e Capela e Vila Franca de Xira (cidade):

Densidade máxima (Dh)b: 65 fogos/ha;
Índice de construção máximo (Ic)b: 0,78;
Altura máxima dos edifícios: 8 pisos; podendo ser variável até 10 pisos, em parte da área do 8.º piso, em edifícios de prestígio, com interesse arquitectónico, nos quais, pelo menos, 50% da área de construção se destine ao sector terciário;

- b) Aldeia do Sobralinho, Alhandra, Cabo de Vialonga, Caniços, Castanheira (vila), Forte da Casa, Póvoa de Santa Iria (vila), Povos, Sobralinho, Verdelha de Baixo e Vialonga (vila):

Densidade máxima (Dh)b: 50 fogos/ha;
Índice de construção máximo (Ic)b: 0,60;
Altura máxima dos edifícios: 5 pisos;

- c) Alpriate, Granja de Alpriate, Morgado, Quintanilha e Vala do Carregado:

Densidade máxima (Dh)b: 40 fogos/ha;
Índice de construção máximo (Ic)b: 0,50;
Altura máxima dos edifícios: 3 pisos.

Artigo 23.º

Aglomerados urbanos do tipo B

A construção nas áreas urbanas fica sujeita às regras a seguir discriminadas:

- 1) Nas malhas urbanas dos aglomerados deverão ser mantidas as características gerais dessas malhas e preservadas as características arquitectónicas dos edifícios de maior interesse;

- 2) Nas malhas urbanas dos aglomerados e nos casos em que seja permitida a demolição fica a renovação dos edifícios sujeita às seguintes regras:

- a) Sejam garantidos os alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes ou aqueles que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;
- b) Seja mantida a cêrcea adequada ao conjunto onde se insere, respeitando a morfologia e volumetria da envolvente;

- 3) As áreas não ocupadas das áreas urbanas devem visar prioritariamente a produção de solo urbano que possibilite a implantação dos equipamentos sociais;

- 4) A construção nas áreas não ocupadas das áreas urbanas fica sujeita às seguintes regras:

Densidade máxima (Dh)b: 25 fogos/ha;
Índice de construção máximo (Ic)b: 0,30;
Altura máxima dos edifícios: 3 pisos.

Artigo 24.º

Aglomerados urbanos do tipo C

Os aglomerados urbanos constituídos a partir de ocupação ilegal ficam sujeitos às regras constantes dos respectivos planos de reconversão.

SECÇÃO II

Áreas urbanizáveis

Artigo 25.º

Usos e tipologias das áreas urbanizáveis

1 — As áreas urbanizáveis, delimitadas na planta de ordenamento, constituem áreas de expansão das áreas urbanas existentes.

2 — As áreas urbanizáveis destinam-se à construção de novos conjuntos residenciais, de edifícios destinados a actividades diversificadas e de equipamentos complementares.

3 — Nas áreas urbanizáveis a construção deverá ser precedida de plano de pormenor e ou projecto de loteamento, os quais deverão integrar os respectivos projectos de tratamento dos espaços exteriores públicos, incluindo a arborização.

4 — As áreas urbanizáveis classificam-se em:

- a) Áreas do tipo UH — áreas de expansão dos aglomerados, destinadas à construção de novos conjuntos residenciais e equipamentos;
- b) Áreas do tipo UD — áreas de actividades diversificadas, destinadas predominantemente a grandes equipamentos, a instalações do sector terciário, a indústrias compatíveis e armazenagem.

Artigo 26.º

Áreas do tipo UH

1 — São áreas de tipo UH as seguintes:

- a) Área UH1 — Vialonga;
- b) Área UH2 — Alverca do Ribatejo;
- c) Área UH3 — Vila Franca de Xira;
- d) Área UH4 — Vila Franca de Xira;
- e) Área UH5 — Vila Franca de Xira.

2 — As áreas UH1, UH2, UH3 e UH4 constituem áreas urbanizáveis de expansão de Vialonga, de Alverca e de Vila Franca de Xira com infra-estruturas programadas.

3 — A área UH5 constitui uma área não programada de reserva, para expansão de Vila Franca de Xira.

4 — A construção nas áreas urbanizáveis do tipo UH fica sujeita às seguintes regras:

- a) Para a área UH1:

Densidade máxima (Dh)b: 60 fogos/ha;
Índice de construção máximo (Ic)b: 0,72;
Altura máxima dos edifícios: 8 pisos; podendo ser variável até 10 pisos, em parte da área do 8.º piso, em edifícios de prestígio, com interesse arquitectónico, nos quais pelo menos 50% da área de construção se destine ao sector terciário;

- b) Para as áreas UH2, UH3 e UH4:

Densidade máxima (Dh)b: 65 fogos/ha;
Índice de construção máximo (Ic)b: 0,78;
Altura máxima dos edifícios: 8 pisos; podendo ser variável até 10 pisos, em parte da área do 8.º piso, em edifícios de prestígio, com interesse arquitectónico, nos quais pelo menos 50% da área de construção se destine ao sector terciário;

- c) Para a área UH5:

Densidade máxima (Dh)b: 25 fogos/ha;
Índice de construção máximo (Ic)b: 0,30;
Altura máxima dos edifícios: 3 pisos.

Artigo 27.º

Áreas do tipo UD

1 — São áreas do tipo UD as seguintes:

- a) UD1 — Póvoa de Santa Iria;
- b) UD2 — Forte da Casa;
- c) UD3 — Forte da Casa;
- d) UD4 — Vila Franca de Xira.

2 — A construção nas áreas urbanizáveis do tipo UD fica sujeita às seguintes regras, para as áreas brutas:

a) Áreas habitacionais:

Densidade máxima (Dh)b: 60 fogos/ha;
Índice de construção máximo (Ic)b: 0,72;
Altura máxima dos edifícios: 5 pisos;

b) Áreas de serviço:

Índice de construção máximo (Ic)b: 0,72;
Índice de implantação máximo (Ii)b: 0,5;
Altura máxima dos edifícios: 5 pisos;

c) Áreas de indústrias e armazenagem:

Volume de construção máximo (Iv)b: 3,5 m³/m²;
Índice de implantação máximo (Ii)b: 0,5.

SECÇÃO III

Indústrias e serviços integráveis nas áreas urbanas e urbanizáveis

Artigo 28.º

Indústrias integráveis nas áreas urbanas e urbanizáveis

Nas áreas urbanizáveis é permitida a instalação de indústrias não poluidoras em conformidade com o Decreto-Lei n.º 109/91 e o Decreto Regulamentar n.º 10/91, de 15 de Março.

Artigo 29.º

Unidades hoteleiras inseridas nas áreas urbanas e urbanizáveis

1 — As unidades hoteleiras, tais como hotéis, «aparthotéis», pensões e afins, restaurantes, cafés, clubes nocturnos e afins, integram-se em cada área na superfície de pavimentos atribuída a cada zona.

2 — É vedada a instalação de unidades que provoquem incómodo ou poluição aferidos nos termos da legislação em vigor aplicável.

3 — A altura dos hotéis quando não esteja definida em planos de pormenor ou projectos de loteamento aprovados poderá vir a ultrapassar a altura máxima dos edifícios previstos na zona, sem prejuízo da superfície de pavimento adoptado para a mesma zona, quando obedçam às seguintes condições:

- a) Que a altura para além da prevista não prejudique a panorâmica e insolação de que desfrutam as construções envolventes;
- b) Seja justificada a sua altura na relação com o tecido envolvente, construído ou previsível.

CAPÍTULO IV

Áreas industriais

Artigo 30.º

Usos e tipologias das áreas industriais

1 — As áreas industriais são as áreas indicadas na planta de ordenamento e subdividem-se em:

1.1 — Áreas industriais IE — áreas industriais existentes que abrangem zonas em que predominam estabelecimentos industriais e serviços complementares.

1.2 — Áreas industriais IN — novas áreas industriais.

2 — As áreas industriais IE (áreas industriais existentes) classificam-se, utilizando os termos do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 10/91, de 15 de Março, em:

2.1 — Áreas do tipo IE (A, B) — áreas industriais existentes com predomínio de estabelecimentos das classes A e B.

2.2 — Áreas do tipo IE (B, C) — áreas industriais existentes com predomínio de estabelecimentos das classes B e C.

Artigo 31.º

Reestruturação das áreas industriais existentes — IE

A reestruturação das áreas industriais IE que impliquem redimensionamentos dos estabelecimentos industriais existentes, reconversão dos existentes ou a instalação de novos estabelecimentos deverá ser precedida de plano de pormenor que atenda à legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de Março, o Decreto Regulamentar n.º 10/91, de 15 de Março, e o Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de Junho, e, sempre que possível, aos parâmetros expressos no artigo 32.º deste Regulamento.

Artigo 32.º

Novas áreas industriais — IN

1 — O pedido de localização de novos estabelecimentos industriais à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira faz-se em conformidade com o artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 10/91, de 15 de Março.

1.1 — A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira para emitir o seu parecer, aprovando ou reprovando a localização no prazo definido no citado diploma, poderá solicitar ao proponente estudo de impacte ambiental e ou de tráfego, em conformidade com a legislação específica em vigor, que a habilitem à emissão do respectivo parecer.

1.2 — A implantação de edifícios industriais deverá ser precedida de plano de pormenor ou projecto de loteamento que atenda ao Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de Março, e às regras estabelecidas neste Regulamento.

1.3 — A construção de edifícios industriais nestas áreas fica sujeita cumulativamente às regras a seguir discriminadas para os lotes depois de infra-estruturados:

- a) Índice de implantação máximo (Ii) lote: 0,5;
- b) Volumetria máxima (Iv) lote: 5 m³/m², variando entre 3 m³/m² e 5 m³/m², consoante as características do terreno;
- c) Arruamentos: faixa de rodagem maior ou igual a 7 m; bermas e passeios maiores ou iguais a 2 m;
- d) Altura máxima das construções: 10 m. Salvo situações excepcionais justificadas pela natureza da actividade.

CAPÍTULO V

Circulação e estacionamento automóvel, cotas de soleira nas áreas inundáveis e cedências obrigatórias, para as áreas urbanas e urbanizáveis e áreas industriais.

Artigo 33.º

Circulação e estacionamento automóvel

1 — Para as áreas urbanizáveis e novas áreas industriais ficam a circulação e estacionamento automóvel sujeitos às seguintes regras:

1.1 — Aos planos de urbanização e de pormenor e às operações de loteamento nos espaços urbanizáveis deverá afectar-se uma área correspondente a, pelo menos, 25% da área total a vias e estacionamento locais.

1.2 — Cálculo das áreas por lugar de estacionamento:

- a) Veículos ligeiros — deverá afectar-se uma área bruta de 20 m² por lugar de estacionamento à superfície e de 25 m² por lugar de estacionamento em estrutura edificada (enterrada ou não);
- b) Veículos pesados — deverá afectar-se uma área de 75 m² por lugar de estacionamento à superfície e de 130 m² por lugar de estacionamento em estrutura edificada (enterrada ou não).

1.3 — Edifícios para habitação — estacionamento automóvel: 1,5 lugares por fogo, excepto quando os fogos tiverem uma área bruta superior a 150 m² e tipologia igual ou superior a T4, caso em que a área de estacionamento no interior do lote será correspondente a 2 lugares de estacionamento por fogo.

1.4 — Edifícios destinados a serviços:

- a) Quando a sua superfície útil total for inferior ou igual a 500 m², a área para o estacionamento será de 2 lugares por cada 100 m² de área útil;
- b) Quando a sua superfície útil total for superior a 500 m², a área para o estacionamento será de 3 lugares por cada 100 m² de área útil.

1.5 — Indústrias e armazéns:

- a) Nos edifícios destinados à indústria e armazéns deverá ser obrigatória a existência de uma área de estacionamento para pessoal e visitantes, dentro do lote, equivalente a 1 lugar por cada 200 m² de área coberta total de pavimentos;
- b) Quando a área do lote for superior a 1000 m², a área de estacionamento obrigatória será equivalente a 1 lugar por cada 100 m² de área coberta total de pavimentos;
- c) Em qualquer dos casos deverá ser prevista, no interior do lote, a área necessária ao estacionamento de veículos pesados, em número a determinar caso a caso em função do tipo de indústria a instalar.

1.6 — Estabelecimentos hoteleiros:

- a) Nos edifícios destinados a estabelecimentos hoteleiros, as áreas a reservar para estacionamento no interior do lote deverão corresponder a 2 lugares de estacionamento por cada 5 quartos;
- b) Para além da área necessária ao estacionamento de veículos ligeiros, deverá ainda ser prevista no interior do lote uma área para o estacionamento de veículos pesados e depassageiros, a determinar caso a caso em função da dimensão e localização da unidade hoteleira;
- c) Nos espaços urbanizáveis deverá prever-se uma área mínima de estacionamento de 1 lugar para o estacionamento de veículo pesado por cada 70 quartos.

1.7 — Edifícios e áreas destinados a comércio retalhista — nos edifícios ou áreas destinados a comércio retalhista, concentrado ou não, deverão ser obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento no interior do lote:

- a) Quando a sua superfície útil for inferior ou igual a 500 m², a área de estacionamento será equivalente a 2,5 lugares por cada 100 m² de área útil;
- b) Quando a sua superfície útil for superior a 500 m², a área de estacionamento será equivalente a 3 lugares por cada 100 m² de área útil;
- c) Para superfícies de comércio com uma área coberta total de pavimento superior a 2500 m², para além da aplicação dos índices de estacionamento estabelecido na alínea anterior, deverá tornar-se obrigatória a apresentação à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira de um estudo de tráfego contendo, designadamente, elementos que permitam avaliar:

- A acessibilidade do local em relação ao transporte individual;
- A capacidade das vias envolventes;
- A capacidade de estacionamento no próprio lote do empreendimento e nas vias que constituem a sua envolvente imediata;
- O funcionamento das operações de carga e de descarga.

1.8 — Hipermercados e edifícios destinados a comércio grossista:

- a) Nos hipermercados com área bruta superior a 2500 m² e inferior ou igual a 4000 m² será obrigatória a existência de uma área de estacionamento no interior do lote equivalente a 5 lugares de estacionamento, para veículos ligeiros, por cada 100 m² de área útil de vendas e mais de um lugar de estacionamento para veículo pesado por cada 500 m² de área bruta de construção destinada ao armazenamento de produtos;
- b) Nos hipermercados com superfície bruta superior a 4000 m² e nos edifícios destinados a comércio grossista de superfície idêntica será obrigatória a existência de área de estacionamento no interior do lote, cuja dimensão deverá ser definida por estudo específico a apresentar pelo promotor, nos termos legais em vigor, nunca podendo ser inferior à estabelecida no número anterior;
- c) Os centros comerciais, os grandes armazéns e os hipermercados de *bricolage* são comparáveis, para efeito de cálculo das necessidades de estacionamento, aos hipermercados de área bruta inferior a 4000 m²;
- d) Em todas as situações previstas no presente artigo, e independentemente da necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/89, é obrigatória a apresentação de um estudo de tráfego nos termos estabelecidos na alínea c) do número anterior.

1.9 — Salas de espectáculo — para salas de espectáculo, as áreas de estacionamento obrigatórias serão equivalentes a 2 lugares de estacionamento por cada 25 lugares sentados.

1.10 — Equipamentos colectivos — para as instalações de equipamentos colectivos, designadamente de natureza escolar (básica, secundária e universitária), desportiva e hospitalar, deverá proceder-se, caso a caso, à definição das condições de acessibilidade e da capacidade de estacionamento.

2 — Para as áreas urbanas e áreas industriais existentes — para as áreas urbanas sujeitas a renovação e pequenas áreas, intersticiais no tecido consolidado, dever-se-ão aplicar as regras descritas no n.º 1 deste artigo. Excepcionalmente e onde não seja possível concretizar aquelas regras, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira elaborará regras excepcionais e específicas para cada caso.

Artigo 34.º

Cotas de soleira para as edificações nas áreas inundáveis

1 — No concelho de Vila Franca de Xira, parte do tecido urbano e industrial implanta-se em áreas sujeitas a inundações periódicas. Estas áreas estão assinaladas na planta de condicionantes.

2 — A reconstrução de edifícios e a implantação de novos edifícios nestas áreas ficam sujeitas às seguintes regras:

- a) A cota de soleira do primeiro piso habitado ou de serviços que pressuponham a existência de postos de trabalho terá de ser superior à cota atingida pela maior cheia conhecida para o lugar em causa. As cotas de nível atingidas pelas cheias de referência serão fornecidas pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira;
- b) Os pisos térreos abaixo da cota referida na alínea a) só poderão ser utilizados como estacionamento automóvel e armazenagem;
- c) A área de impermeabilização de lote não poderá ser superior a 70% do lote.

Artigo 35.º

Áreas a ceder ao município

Nas operações de loteamento a realizar nas áreas urbanas, áreas urbanizáveis e áreas industriais serão aplicados os critérios decorrentes do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro.

CAPÍTULO VI

Áreas rurais

Artigo 36.º

Composição das áreas rurais

As áreas rurais são compostas por:

- a) Áreas destinadas a fins agrícolas;
- b) Áreas destinadas a fins florestais;
- c) Áreas destinadas a indústrias extractivas.

Artigo 37.º

Áreas destinadas a fins agrícolas

1 — As áreas destinadas a fins agrícolas são compostas por:

1.1 — Área da reserva agrícola definida nos termos da Portaria n.º 113/91, de 7 de Fevereiro. Nestas áreas distinguem-se:

- a) Lezíria norte;
- b) Lezíria sul, mouchões e margem direita.

1.2 — Área de policultura.

1.3 — Área de silvo-pastorícia.

Artigo 38.º

Área agrícola da lezíria norte

Nesta área o regime de uso e de alteração do solo é o definido no Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Julho, sendo interdita a construção, excepto:

- a) Aquela que se destina à valorização da empresa agrícola como tal;
- b) A construção de equipamentos com fins turísticos e promocionais na área já desafectada na RAN.

Artigo 39.º

Área agrícola da lezíria sul, mouchões e margem direita do Tejo

O regime de uso e de alteração do solo é o definido no Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Julho.

Nesta área, sem prejuízo das consultas às entidades que nela tenham jurisdição, poderão, devidamente justificadas, propor-se:

- a) Construções que se destinam à valorização da empresa agrícola como tal, incluindo a habitação do proprietário ou do titular dos direitos de exploração;
- b) Construções destinadas a actividades complementares que dêem continuidade à exploração;
- c) Construção de equipamentos com fins turísticos e promocionais ligados às actividades da lezíria;
- d) Construções das ETARs de Vila Franca de Xira e da vala do Carregado.

Artigo 40.º

Área de policultura

As áreas de policultura desenvolvem-se nas baixas e nas encostas de declive moderado.

1 — Nas áreas de policultura integradas na RAN o regime de uso e de alteração do solo é o definido no Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Julho.

2 — Qualquer forma de utilização do solo com fins não agrícolas, nas áreas referidas no número anterior, terá de ser obrigatória.

mente submetidas a parecer, nos termos do artigo 9.º do diploma legal referido no n.º 1 deste artigo.

3 — Nas áreas de policultura não integradas na RAN é interdita a construção, excepto:

- a) As construções previstas nas alíneas a) e b) do artigo 39.º;
- b) As construções complementares do turismo de habitação e do turismo rural.

Artigo 41.º

Área de silvo-pastorícia

Desenvolve-se no relevo movimentado a poente do concelho.

1 — Nesta área é autorizada a construção com os seguintes condicionamentos:

- a) São autorizadas as construções previstas no artigo 40.º;
- b) Poderá ser autorizada a construção de uma moradia unifamiliar por lote de área igual ou superior a 2000 m²;
- c) Poderá ser autorizada a construção de aldeamentos turísticos, unidades hoteleiras ou equipamentos lúdicos de interesse turístico em parcelas com a área superior a 5 ha.

2 — A alteração do uso do solo previsto no número anterior obedece aos seguintes condicionamentos:

- a) A salvaguarda dos solos sujeitos a servidões;
- b) A execução por conta da entidade promotora das infra-estruturas de acesso, de saneamento e de abastecimento de água e energia;
- c) A manutenção da permeabilidade do solo em mais de 75 % da sua área;
- d) Não ultrapassar a densidade bruta de 25 habitantes por hectare de área urbanizável, tomando como área urbanizável o terreno liberto de servidões;
- e) As construções não podem ultrapassar os dois pisos, excepto no caso de hotéis, que seguirão o disposto no artigo 29.º

Artigo 42.º

Área florestal

Esta área corresponde às manchas de acentuado declive e sujeita à erosão.

1 — São proibidas, sem prévia autorização, as práticas que conduzam à destruição do revestimento vegetal existente, exceptuando-se as decorrentes da normal condução ou exploração dos povoamentos florestais e eventuais reconversões culturais que não contrariem a legislação vigente.

2 — Deverão ser promovidas e apoiadas operações de florestação.

3 — Nesta área é interdita a construção, salvo as excepções previstas no artigo 39.º, alíneas a) e b).

Artigo 43.º

Áreas destinadas a indústrias extractivas

As áreas do concelho destinadas a indústrias extractivas constam nas plantas de condicionantes e de ordenamento e são as seguintes:

- a) As pedreiras de calcário e margas de Santa Olaia e Torre do Bom Jesus que constituem matéria-prima da Solvay Portugal e da CIMPOR possuem servidões definidas pela Portaria 442/90, de 15 de Junho;
- b) A pedreira de basalto da Moita da Ladra (Vialonga);
- c) A pedreira de calcário de São João dos Montes 3 (freguesia de São João dos Montes).

CAPÍTULO VII

Grandes equipamentos

Artigo 44.º

Instalação de grandes equipamentos e de grandes infra-estruturas previstas

1 — Para além dos equipamentos colectivos a considerar em planos de grau inferior (equipamentos sociais, de colectividades, de desporto, de cultura e outros), a instalação de grandes equipamentos e de grandes infra-estruturas previstas far-se-á nas áreas indicadas na planta de ordenamento segundo as seguintes tipologias:

- 1 — Escola de ensino básico;
- 2 — Escola de ensino de novas tecnologias (ensino politécnico);
- 3 — Hospital;
- 4 — Centro de saúde;
- 5 — Área desportiva;
- 6 — Complexo desportivo;
- 7 — Centro cultural;

- 8 — Espaço de cultura e recreio;
- 9 — Centro paroquial;
- 10 — Bombeiros;
- 11 — Cemitério;
- 12 — Cais de embarcações de recreio;
- 13 — Cais comercial;
- 14 — ETAR;
- 15 — Camionagem — interface R/F.

2 — Os equipamentos a que se refere o n.º 1 localizam-se nas freguesias:

a) Vila Franca de Xira:

Ampliação do actual Hospital Distrital;
Área de recreio e lazer (Parque Urbano de Santa Sofia);
Complexo desportivo e de recreio da margem direita do Tejo;
Novo quartel de bombeiros;
Novo cemitério;
Novo cais de embarcações de recreio;
ETAR;
Camionagem (interface R/F);
Centro de saúde;
Escola de ensino de novas tecnologias (ensino politécnico);

b) Alverca:

Escola, EB1, 2, 3;
Escola, ESG;
Complexo desportivo;
Cais comercial;
ETAR;
Centro tecnológico e de investigação aeronáutica;
Centro cultural;
Camionagem (interface R/F);
Centro paroquial;
Centro de saúde;

c) Alhandra:

Parque desportivo (pavilhão e piscina);
Área ribeirinha de lazer com novo cais para embarcações de recreio;

d) Póvoa de Santa Iria:

Área de recreio e lazer (parque urbano na margem direita do Tejo);
Novo cais para embarcações de recreio;
Complexo desportivo;
Novo quartel de bombeiros;
Camionagem (interface R/F);
Complexo sócio-cultural da Quinta da Piedade;
Centro paroquial;
Centro de saúde;
Escola ESG;

e) Forte da Casa:

Área de recreio e lazer (parque urbano junto ao Tejo);
Área desportiva (campo de futebol);
Escola de ensino de novas tecnologias (ensino politécnico);
Escola EB1, B2;

f) Vialonga:

Escola, ESG;
Escola EB1, 2;
Área desportiva (campo de futebol);
Parque desportivo (pavilhão);
Novo quartel de bombeiros;
Área de recreio e lazer (Parque Urbano da Flamenga);
Centro paroquial;

g) Sobralinho:

Escola, EB1, 2, 3;
Área desportiva e de recreio (campo de futebol);
Centro paroquial;

h) São João dos Montes — área desportiva (campo de futebol);

i) Castanheira do Ribatejo:

Escola, EB2, 3;
Novo quartel de bombeiros;
ETAR;
Novo Hospital Distrital de Vila Franca de Xira;
Área desportiva (remodelação).



Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/93

Em termos de mercado, a qualidade é modernamente entendida como a totalidade das características e funções de um produto ou serviço que satisfazem os desejos explícitos ou implícitos dos seus consumidores ou utilizadores, dentro de determinados pressupostos económicos.

Inerentes ao conceito de qualidade estão todos os aspectos relacionados com a segurança, a saúde, a preservação do ambiente e a defesa do consumidor, que inclui, para além de outros factores intangíveis, o cumprimento dos prazos de entrega e o serviço prestado ao cliente, aspectos que são cada vez mais valorizados em termos gerais e se encontram especificamente contemplados nos requisitos legais do espaço comunitário.

A opção pela qualidade traduz-se, assim, numa questão cultural ligada estreitamente ao grau de conhecimento que os consumidores individuais ou colectivos detêm em relação aos direitos que lhes assistem. O aumento da concorrência acelera esta sensibilização e mantém uma permanente pressão sobre a inovação e o nível da qualidade oferecida.

Uma vez que nos países nossos principais parceiros esta concepção é já assumida por grande parte das entidades e consumidores, importa que Portugal evolua igualmente para uma posição mais actuante.

Depende da vontade de todos a mudança da atitude que descobre a qualidade com surpresa para uma nova situação em que é expectável encontrar a satisfação nos produtos e serviços de origem nacional.

A qualidade encontra-se no cerne das opções que têm de assegurar o sucesso do desenvolvimento económico e social no nosso país, face aos desafios do mercado interno europeu e da desejada modernização.

Inerentes ao conceito da qualidade estão todos os aspectos relacionados com a segurança, a saúde, a defesa do consumidor e a preservação do ambiente, aspectos que são cada vez mais valorizados em termos gerais e se encontram especificamente contemplados nos requisitos legais do espaço comunitário.

Assim, para operadores em muitos sectores económicos, onde as legislações se aplicam com vista a proteger os consumidores, estas opções ultrapassam as preocupações filosóficas ou de bem-estar geral para passarem a constituir verdadeiras exigências de acesso aos mercados.

No nosso país, o desenvolvimento da qualidade de produtos e serviços nacionais conta com o suporte institucional das infra-estruturas de normalização, certificação, acreditação e metrologia, com o seu enquadramento legal definido no Sistema Nacional de Gestão da Qualidade (SNGQ), criado pelo Decreto-Lei n.º 165/83, de 27 de Abril, e que é coordenado pelo Ministério da Indústria e Energia, através do Instituto Português da Qualidade.

Em muitos sectores notam-se já sinais encorajantes na maior consciencialização dos produtores e dos consumidores, que resultam da evolução económica geral e da concorrência acrescida nos fornecimentos. Esta evolução deve ser apoiada, porque a qualidade é necessária, é possível e tem de ser uma opção nacional, nomeadamente para efeitos de se manter e reforçar a credibilidade do SNGQ, insistindo na adopção geral das suas metodologias.

Considerando a necessidade de intensificar as acções necessárias à alteração da cultura empresarial e à sensibilização dos agentes económicos para a qualidade como componente estratégica do crescimento económico e vantagem concorrencial das empresas e organi-

zações e como meio para alcançar um nível adequado de protecção do ambiente:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Apoiar a realização de sondagens e de inquéritos que permitam apurar junto dos agentes económicos e dos consumidores o seu grau de sensibilização para a noção de qualidade.

2 — Continuar o desenvolvimento e apoio às infra-estruturas laboratoriais e outras destinadas a servir os agentes económicos na demonstração da qualidade dos seus produtos e serviços, considerando, nomeadamente, a existência de directivas comunitárias obrigatórias no espaço do mercado interno que exigem alterações de metodologias e processos, envolvendo a assunção de responsabilidades em caso de incumprimento.

3 — Reforçar as acções com vista ao aumento do número de entidades de certificação sectorial, de inspecção e de laboratórios acreditados e manter o esforço até agora desenvolvido no incentivo à certificação de sistemas de qualidade como forma de as empresas evoluírem para o conceito de qualidade total.

4 — Promover iniciativas de formação profissional na área da qualidade empresarial, incentivando empresas, instituições de ensino superior e secundário e entidades do sistema científico e tecnológico a realizar acções neste domínio.

5 — Apoiar as associações de consumidores nos trabalhos relacionados com a qualidade no consumo, nomeadamente nas acções destinadas a combater a deficiente utilização do conceito de qualidade, quando ilude os consumidores.

6 — Sensibilizar os meios da comunicação social para o seu papel na divulgação do conceito de qualidade e na pedagogia do consumo, potencializando a sua utilização com carácter formativo e informativo.

7 — Dar continuidade às iniciativas visando a melhoria geral da qualidade nos serviços da Administração Pública, criando condições para que as metodologias estabelecidas pelo SNGQ tenham neste sector uma aplicação tão alargada quanto possível.

8 — Determinar que o Conselho Nacional de Qualidade tome as medidas necessárias para a realização dos objectivos da presente resolução e para a elaboração do relatório anual sobre os resultados alcançados.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Fevereiro de 1993. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93

As sociedades modernas, com as suas características de elevada capacidade de mudança e de inovação, exigem uma Administração Pública activa, atenta e maleável, que seja capaz de acompanhar e enquadrar o ritmo de evolução económica, política e social.

A capacidade de resposta desta nova Administração assenta, em larga medida, nos seus funcionários e agentes, agindo livre e responsabilmente na organização a que pertencem e em articulação e colaboração crescentemente próxima com o corpo social de que fazem parte.

É neste espaço de liberdade individual e colectiva que os valores deontológicos do serviço público assumem uma nova importância e significado, seja pela acentuação de uma dinâmica interna de funcionamento referenciada ao interesse público, seja pelo reforço da credibilidade junto dos cidadãos, seja ainda pela afirmação

do espírito de missão e valoração da ideia de serviço público.

A afirmação dos direitos e garantias dos cidadãos que tem norteado a acção governativa em matérias como o Código do Procedimento Administrativo e outras medidas legais tem como pressuposto a existência de valores éticos de serviço público que devem inspirar o comportamento dos funcionários, os quais, embora não expressos, são há muito princípios da função pública que há que explicitar.

A divulgação dos valores do serviço público através da Carta Deontológica do Serviço Público dá assim cumprimento ao Programa do XII Governo; a divulgação dessa Carta Deontológica, integrando os valores essenciais do serviço público e um conjunto de regras de conduta nas relações com os cidadãos, com a própria Administração e com o poder político constitui uma afirmação da consideração e dignidade da função pública e o reconhecimento do eminente valor moral e social do serviço que se presta aos outros.

A divulgação da Carta será acompanhada de acções de formação, encontros e seminários.

Sobre estas matérias foram consultadas as organizações sindicais.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar a Carta Deontológica do Serviço Público.

2 — Cometer ao Secretariado para a Modernização Administrativa a divulgação e distribuição da Carta Deontológica por todos os serviços da administração central, regional e local.

3 — Determinar a distribuição de um exemplar da Carta Deontológica do Serviço Público a todos os funcionários no acto de posse, quando do seu ingresso na função pública.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Fevereiro de 1993. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Carta Deontológica do Serviço Público

1 — A nova Administração Pública aberta ao diálogo com os cidadãos, inspirada em valores democráticos de clareza e transparência e empenhada em prestar aos utentes um serviço de qualidade, assenta, em grande parte, nos funcionários públicos.

A acentuação da importância da actividade dos funcionários públicos, porém, não pode esquecer que a tecnicidade e o racionalismo não chegam para dar resposta às exigências com que os funcionários se vêm confrontados; é também necessário que essas qualidades sejam permanentemente inspiradas pelos valores éticos do serviço público, uma vez que não basta «fazer»; importa também «quem» faz e o «modo» como se faz.

Nesta perspectiva, a Carta Deontológica do Serviço Público constitui a síntese dos comportamentos e pretende ser um modelo para a acção do quotidiano, sem esquecer as limitações humanas dos funcionários e o seu desejo constante de aperfeiçoamento e autodisciplina. Trata-se de um guia que, por ser moral, se coloca aos níveis mais elevados de exigência das consciências individuais, isto é, ao nível de auto-avaliação; por isso os deveres éticos ultrapassam os meros deveres jurídicos, deixando para estes as incidências disciplinares e reservando para os primeiros a censura da consciência colectiva.

A adopção da Carta Deontológica é, assim, a afirmação da dignidade dos funcionários públicos que em democracia se encontram ao serviço do Estado e o reconhecimento de que os elevados padrões éticos e de grande isenção que se colocam à sua conduta profissional correspondem ao reconhecimento do eminente valor social do serviço público.

2 — A Carta Deontológica do Serviço Público respeita a todos os que trabalham para a administração pública central, regional e local, sejam eles dirigentes ou detentores de outras categorias; os primeiros, aliás, como responsáveis pela gestão dos serviços públicos, devem criar condições propícias à sua observância.

Baseia-se nos valores considerados fundamentais do serviço público: em primeiro lugar, o serviço público como fim e razão e ser da própria Administração, a legalidade como referência da acção, a neutralidade política, económica e religiosa, a responsabilidade e a competência como atributos do profissionalismo e, finalmente, a integridade como condição de liberdade individual.

Os valores fundamentais do serviço público são concretizados em deveres nos três âmbitos em que os funcionários entram em relação na sua actividade profissional: em primeiro lugar, deveres para com os cidadãos, entendidos em sentido muito amplo que compreenda todas as entidades, individuais e colectivas, que se dirigem à Administração; deveres para com a Administração, envolvendo no mesmo conjunto os deveres para com o serviço público e os deveres para com os colegas e superiores hierárquicos; finalmente, os deveres para com os órgãos de soberania, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e os titulares dos órgãos autárquicos, titulares do poder político com quem os funcionários públicos devem estreitamente colaborar, sem esquecer, porém, a posição privilegiada que nesta matéria não pode deixar de ser assumida pelo Governo, dada a sua qualidade constitucional de órgão superior da Administração Pública.

Assim, a Carta Deontológica do Serviço Público integra as seguintes regras e princípios:

I — Âmbito

1 — Âmbito da Carta Deontológica do Serviço Público — a Carta Deontológica respeita aos funcionários da Administração Pública. Entende-se por funcionários, para efeitos da presente carta, todas as pessoas que trabalham para a Administração Pública com subordinação hierárquica, neles se incluindo os dirigentes de qualquer nível, quer o façam a título permanente ou com carácter transitório.

2 — Subsidiariedade — a observância da presente Carta Deontológica não impede a aplicação simultânea das regras de conduta próprias que respeitem à actividade de grupos profissionais específicos.

II — Valores fundamentais

3 — Serviço público — os funcionários devem exercer as suas funções exclusivamente ao serviço do interesse público e agir com elevado espírito de missão, com a consciência de que, com a sua actividade, prestam um serviço relevante e solcialmente devido aos outros cidadãos. O interesse público deve prevalecer sobre os interesses particulares ou de grupo, no respeito pelos direitos dos cidadãos e dos seus interesses legítimos.

4 — Legalidade — os funcionários devem agir em conformidade com a lei e as ordens e instruções legítimas dos seus superiores hierárquicos dadas em objecto de serviço e proceder, no exercício de funções, de modo a alcançar os fins visados na legislação em vigor.

5 — Neutralidade — os funcionários devem, em todas as situações, pautar-se por rigorosa objectividade e imparcialidade, tendo sempre presente que todos os cidadãos são iguais perante a lei. Os funcionários devem ser isentos nos seus juízos e opiniões e independentes de interesses políticos, económicos ou religiosos nas suas decisões.

6 — Responsabilidade — os funcionários devem adoptar uma conduta responsável que os prestigie a si próprios e ao serviço público, usar de reserva e discrição e prevenir quaisquer acções susceptíveis de comprometer ou dificultar a acção administrativa e a reputação e eficácia da Administração Pública.

7 — Competência — os funcionários devem adoptar, em todas as circunstâncias, um comportamento competente, correcto e de elevado profissionalismo. A qualidade dos serviços que prestam à comunidade e a eficiência no desempenho das suas funções devem ser os atributos principais da acção dos funcionários públicos.

8 — Integridade — os funcionários não podem, pelo exercício das suas funções, aceitar ou solicitar quaisquer dádivas, presentes ou ofertas de qualquer natureza. Em toda a sua actividade, os funcionários devem usar da máxima lealdade nas suas relações funcionais, evitar gerar o descrédito dos serviços públicos e a suspeita sobre si próprios e sobre a Administração Pública e esforçar-se por ganhar e merecer a confiança e consideração dos cidadãos pela sua integridade.

III — Deveres para com os cidadãos

9 — Qualidade na prestação do serviço público — os funcionários devem desenvolver a sua actividade com grande qualidade, transparência e rigor, de modo que as decisões da Administração sejam atempadas, devidamente ponderadas e fundamentadas.

10 — Isenção e imparcialidade — os funcionários devem ter sempre presente que todos os cidadãos são iguais perante a lei e gozam do mesmo direito a um tratamento isento e sem favoritismo nem preconceitos que conduzam a discriminações de qualquer natureza.

11 — Competência e proporcionalidade — os funcionários devem agir de modo esclarecido e competente, tendo em vista garantir per-

manentemente que os direitos e interesses legítimos dos cidadãos são respeitados, que os deveres que lhes são impostos o são em termos justos e em medida adequada e proporcional aos objectivos a alcançar.

12 — Cortesia e informação — os funcionários devem usar da maior cortesia no seu relacionamento com os cidadãos e estabelecer com eles uma relação que, presumindo a sua boa-fé, contribua para garantir com correcção e serenidade o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos seus deveres. Ao mesmo tempo, os funcionários devem assegurar aos cidadãos o apoio, a informação ou o esclarecimento que lhes seja solicitado sobre qualquer assunto.

13 — Probidade — os funcionários não podem solicitar ou aceitar, para si ou para terceiros, directa ou indirectamente, quaisquer presentes, empréstimos, facilidades ou, em geral, quaisquer ofertas que possam pôr em causa a liberdade da sua acção, a independência do seu juízo e a credibilidade da Administração Pública em geral e dos serviços em particular.

IV — Deveres para com a Administração

14 — Interesse público — os funcionários autorizados a exercer funções em acumulação não devem em caso algum comprometer a prevalência do interesse público e a isenção e imparcialidade no exercício de funções nem originar descrédito para o lugar que ocupam ou para a Administração Pública em geral.

15 — Dedicção — os funcionários devem empenhar todos os seus conhecimentos e capacidades no cumprimento das acções que lhes sejam confiadas e usar de lealdade para com os colegas, superiores hierárquicos e funcionários da sua dependência. Nessa medida, os funcionários devem formular propostas e sugestões alternativas sempre que o entendam conveniente, sem prejuízo da obediência às ordens e instruções legítimas dos seus superiores, dadas em matéria de serviço, na perspectiva de que os funcionários estão ao serviço da Administração Pública.

16 — Autoformação, aperfeiçoamento e actualização — os funcionários devem assegurar-se do conhecimento das leis, regulamentos e instruções em vigor e desenvolver um esforço permanente e sistemático da actualização dos seus conhecimentos. Todos os funcionários com responsabilidades de gestão e chefia devem, consequentemente, proporcionar ao pessoal na sua dependência o conhecimento, informação e formação necessários àquele efeito.

17 — Reserva e discrição — os funcionários devem usar da maior reserva e discrição, de modo a evitar a divulgação de factos e informações de que tenham conhecimento no exercício de funções e que se não destinem a ser do conhecimento público. Os funcionários não devem, também, usar dessas informações em proveito pessoal ou de terceiros.

18 — Parcimónia — os funcionários devem fazer uma utilização criteriosa dos bens que lhes são facultados e evitar desperdício. Além disso, os funcionários não devem utilizar, directa ou indirectamente, quaisquer bens públicos em proveito pessoal, nem permitir que qualquer outra pessoa deles se aproveite à margem da sua utilização oficial.

19 — Ponderação exclusiva do serviço público — os funcionários não devem usar para fins e interesses particulares a posição dos seus cargos e os seus poderes funcionais.

20 — Solidariedade e cooperação — os funcionários devem manter e cultivar um relacionamento correcto e cordial entre si de modo a desenvolver o espírito de equipa e um forte espírito de colaboração. Nessa perspectiva, os funcionários devem esforçar-se por promover a solidariedade entre todos e um saudável espírito crítico.

V — Deveres para com os órgãos de soberania, órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e órgãos das autarquias locais.

21 — Zelo e dedicação — os funcionários devem, independentemente das suas convicções políticas ou ideológicas, agir com eficiência e objectividade e esforçar-se por dar esposta às solicitações dos órgãos da Administração a que estão afectos. Do mesmo modo, devem procurar dar satisfação às solicitações das entidades às quais compete constitucionalmente zelar, proteger e assegurar os direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos previstas na Constituição e nas leis.

22 — Lealdade — os funcionários devem esforçar-se por na sua esfera de acção exercer com lealdade as políticas definidas pelo Governo da República, pelos governos das Regiões Autónomas e pelos órgãos das autarquias locais nos seus respectivos âmbitos, procurando interpretar correctamente as políticas definidas.

23 — Informação aos superiores hierárquicos — os funcionários devem informar os seus superiores através da cadeia hierárquica acerca do impacto das medidas adoptadas e habilitá-los com todas as informações necessárias à tomada de decisões, bem como ao seu acompanhamento e avaliação.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 29/93

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento (1992) abaixo designado, autorizadas nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	CODIGQ *A*				
01 — ENCARGOS GERAIS DA NAÇÃO					
50		INVESTIMENTOS DO PLANO			
11		CULTURA			
31		AN/TT-APETREC.E EQUIP.DO NOVO EDIFICIO DO AN/TT			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
	7.01.0 02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	35 000	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	7.01.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-	35 000	
35		DGEAT-INTERVENCAO DISCOGRAFICA			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	7.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	-	9 000	
36		DGEAT-ADAPTACAO E INSTALACAO DE RECINTOS CULTURAIS			
	08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
	08.03.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	7.01.0 08.03.01	INSTITUICOES PARTICULARES	9 000	-	
19		DESPORTO E OCUPACAO DOS TEMPOS LIVRES			
02		IJ-CONSOLIDACAO INFRAESTRUTURAS REGIONAIS			
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS			
	7.01.0 A IJ		-	28 000	
	08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
	08.02.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	08.02.03	SERVICOS AUTONOMOS			
	7.01.0 A IJ		28 000	-	
43		MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA			
11		SGPCM-INFORMATIZACAO DO GOVERNO			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.01.0 02.03.06	COMUNICACOES	-	11 000	
	1.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	-	19 000	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	1.01.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	30 000	-	
TOTAL DO MINISTERIO 01			102 000	102 000	

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP=DI=SD	*CODIGQ *A*				
02 — MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL					
50		INVESTIMENTOS DO PLANO			
12		EDUCACAO			
02		AM-SISTEMA DE INFORMACAO GEO-CARTOGRAFICA			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	3.02.0 02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-	1 800	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	3.02.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-	479	
	3.02.0 02.03.07	TRANSPORTES	446	-	
	3.02.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	-	4 375	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	3.02.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	6 208	-	
TOTAL DO MINISTERIO 02			6 654	6 654	
07 — MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA					
INVESTIMENTOS DO PLANO					
52		SEGURANCA E ORDEM PUBLICA			
01		GEPI-INSTAL.DAS FORCAS E SERV.DE SEGURANCA			
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	1.03.0 07.01.01	TERRENOS	-	7 100	
	1.03.0 07.01.03	EDIFICIOS	7 100	-	
TOTAL DO MINISTERIO 07			7 100	7 100	
08 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA					
INVESTIMENTOS DO PLANO					
18		JUSTIÇA			
14		DGSP-INSTALACAO ESTABELECIMENTOS PRISIOAIS			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.03.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	-	7 028	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	1.03.0 07.01.03	EDIFICIOS	7 028	-	
43		MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA			
01		DGRNO-SIST INF AUT SERV REGISTOS NOTARIADO			
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	1.01.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-	15 000	
	1.01.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	15 000	-	
03		DGSI-INFORMATIZACAO DO SISTEMA JUDICIARIO			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.01.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	47 000	-	
	1.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	-	106 000	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	1.01.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	59 000	-	
TOTAL DO MINISTERIO 08			128 028	128 028	

CLASSIFICACAO		RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA*	ECONOMICA*			REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	FUNC.* CODIGQ *A*					
10 — MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO						
50		INVESTIMENTOS DO PLANO				
42		INFORMACAO CIENTIFICA E TECNICA				
11		GEPAT-ORD.ESPACIAL EUROPEU E BASE DE DADOS DE O.T.				
	07.00.Q0	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.Q0	INVESTIMENTOS				
	1.01.0 07.01.Q7	MATERIAL DE INFORMATICA		-		650*
	1.01.0 07.01.Q8	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		650*	-	
54		APOIOS				
02		DGDR-PROG.NAC.INT.COM.INCENT.ACT.PROD.-PNICIAF				
	08.00.Q0	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				
	08.02.Q0	ADMINISTRACOES PUBLICAS				
	08.02.Q2	FUNDOS AUTONOMOS				
	1.01.0 A	FUNDO DE TURISMO		63 933*	-	
	08.02.Q3	SERVICOS AUTONOMOS				
	1.01.0 A	DIVERSOS (A DESAGREGAR)		-		894 000*
	1.01.0 B	IAPMEI		830 067*	-	
91		ESTUDOS DE ORDENAMENTO E DESENV REGIONAL				
06		ESTUDOS E ACCOES DE DESENVOLV.REGIONAL-DGDR				
	02.00.Q0	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.03.Q0	AQUISICAO DE SERVICOS				
	1.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS		-		17 540*
	04.00.Q0	TRANSFERENCIAS CORRENTES				
	04.01.Q0	ADMINISTRACOES PUBLICAS				
	04.01.Q3	SERVICOS AUTONOMOS				
	1.01.0 A	CCRLVT		17 540*	-	
TOTAL DO MINISTERIO 10				912 190*	912 190*	
11 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA						
INVESTIMENTOS DO PLANO						
13		FORMACAO PROFISSIONAL				
10		DRATH-FORMACAO PROFISSIONAL AGRARIA				
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
	8.02.1 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS		12*	-	
	8.02.1 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO		50*	-	
	8.02.1 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		1 520*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS				
	8.02.1 02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		-		284*
	8.02.1 02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS		-		163*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS				
	8.02.1 02.03.06	COMUNICACOES		-		274*
	8.02.1 02.03.07	TRANSPORTES		-		80*
	8.02.1 02.03.10	OUTROS SERVICOS		-		510*
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				
	04.03.00	FAMILIAS				
	8.02.1 04.03.01	PARTICULARES		-		271*

CLASSIFICACAO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA				REFORÇOS OU INSCRICOES	AMULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.							
CP*DI*SD	CODIGO	A					
50 21			AGRICULTURA, SILVICULTURA E PECUARIA				
09			DRABI-INST. EST. OVINICULT. MERINO BEIRA BAIXA				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
8.02.2	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		-		1 970*
8.02.2	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO		1 970*	-	
73			OID DO NORTE ALENTEJANO				
01			ELECTRIFICACAO DA COUDELARIA DE ALTER-DGPEC				
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
8.02.1	02.03.02		CONSERVACAO DE BENS		-		2 000*
8.02.1	02.03.10		OUTROS SERVICOS		-		4 540*
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00		INVESTIMENTOS				
8.02.1	07.01.04		CONSTRUCOES DIVERSAS		10 540*	-	
8.02.1	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		-		4 000*
TOTAL DO MINISTERIO 11					14 092*	14 092*	
12 - MINISTERIO DA INDUSTRIA E ENERGIA							
INVESTIMENTOS DO PLANO							
41			INVESTIGACAO CIENTIFICA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO				
01			DGGM-EST METALOGENETICOS GEOQ MINER METALICOS				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
8.03.1	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		540*	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
8.03.1	02.03.10		OUTROS SERVICOS		-		540*
02			DGGM-ESTUD DE VALORIZ ECONOMIC SUBST MINERAIS				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
8.03.1	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		260*	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.01.00		BENS DURADOUROS				
8.03.1	02.01.04		MATERIAL DE CULTURA		-		800*
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
8.03.1	02.03.07		TRANSPORTES		1 500*	-	
8.03.1	02.03.10		OUTROS SERVICOS		-		960*
87			FIDR DA RIA FORMOSA				
01			DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL-DRIEAG				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
8.01.0	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		-		184*
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
8.01.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS			184*	-
TOTAL DO MINISTERIO 12					2 484*	2 484*	

CLASSIFICACAO		RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA			REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP=DI=SD	CODIGO=A					
13 — MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL						
50		INVESTIMENTOS DO PLANO				
13		FORMACAO PROFISSIONAL				
01		DEST-FORM.PROF.E PRODUTIVIDADE DAS EMPRESAS				
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
	8.01.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO		-		400*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS				
	8.01.0 02.03.07	TRANSPORTES		400*	-	
43		MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA				
01		DEPE-IMPLEN SIST RACION SUPORTE ESTUD E PLAN				
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00	INVESTIMENTOS				
	8.01.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA		1 000*	-	
	8.01.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		-		1 000*
02		DEST-SIST INF S/SALARIOS,EMPREGO,DURAC TRAB				
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
	8.01.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO		-		200*
43 02	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS				
	8.01.0 02.03.07	TRANSPORTES		200*	-	
03		DGRT-INFORDGRT				
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS				
	8.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS		-		2 200*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00	INVESTIMENTOS				
	8.01.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA		3 900*	-	
	8.01.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		-		1 700*
TOTAL DO MINISTERIO 13				5 500*		5 500*
14 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO						
		INVESTIMENTOS DO PLANO				
10		EDUCACAO I				
22		DREN-INSTALAC.ENS.BASICO E SECUNDARIO/NORTE				
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00	INVESTIMENTOS				
	3.02.0 07.01.03	EDIFICIOS		376 000*	-	
	08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				
	08.02.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS				
	08.02.04	ADMINISTRACAO LOCAL - CONTINENTE				
	3.02.0 A	CAMARAS MUNICIPAIS		160 000*	-	
75		ESBAL-ESCOLA SUPERIOR DE BELAS ARTES DE LISBOA				
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00	INVESTIMENTOS				
	3.02.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA		1 200*	-	
	3.02.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		-		1 200*

CLASSIFICACAO		RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA			REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	*FUNC.					
50	12	EDUCACAO				
	21	GEPME-PROJECTO MINERVA				
		04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
		04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
		04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS			
	3.02.0	A	GEP	-		85 284*
		08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
		08.02.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
		08.02.03	SERVICOS AUTONOMOS			
	3.02.0	A	GEP	-		450 716*
	38	IPLB-INSTITUTO POLITECNICO DE LISBOA				
		04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
		04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
		04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS			
	3.02.0	A	IPL	20 476*	-	
		08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
		08.02.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
		08.02.03	SERVICOS AUTONOMOS			
	3.02.0	A	IPL	-		20 476*
	41	INVESTIGACAO CIENTIFICA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO				
	01	OAL-OBSERVATORIO ASTRONÓMICO DE LISBOA				
		07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
		07.01.00	INVESTIMENTOS			
	1.05.0	07.01.04	CONSTRUÇOES DIVERSAS	400*	-	
	1.05.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		400*
	43	MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA				
	03	SGME-INSTALACOES P/OS SERV.DO MIN.EDUCACAO				
		02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	3.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	15 312*	-	
		07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
		07.01.00	INVESTIMENTOS			
	3.01.0	07.01.03	EDIFICIOS	-		15 312*
	86	PIDR DO NORDESTE ALGARVIO				
	02	EDUCACAO BASICA DE ADULTOS-DRES				
		02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	3.02.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	1 210*	-	
		04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
		04.03.00	FAMILIAS			
	3.02.0	04.03.01	PARTICULARES	-		2 730*
	87	PIDR DA RIA FORMOSA				
	01	EDUCACAO BASICA DE ADULTOS-DRES				
		04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
		04.03.00	FAMILIAS			
	3.02.0	04.03.01	PARTICULARES	1 520*	-	
TOTAL DO MINISTERIO 14				576 118*		576 118*

CLASSIFICACAO				EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	FUNC.	CODIGO	A			
16 — MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES						
50			INVESTIMENTOS DO PLANO			
12			EDUCACAO			
01			DGEMN-COLEGIO MILITAR			
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	3.02.0 07.01.03		EDIFICIOS	23 000	-	
	3.02.0 07.01.04		CONSTRUCOES DIVERSAS	-	23 000	
19			DESPORTO E OCUPACAO DOS TEMPOS LIVRES			
02			DGEMN-CENTROS DE JUVENTUDE			
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	7.01.0 07.01.03		EDIFICIOS	-	6 000	
	7.01.0 07.01.04		CONSTRUCOES DIVERSAS	6 000	-	
42			INFORMACAO CIENTIFICA E TECNICA			
04			GCI-REDE DE ACESSO INFORM.AMBITO RODOVIARIO			
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS	-	10 000	
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	8.01.0 07.01.04		CONSTRUCOES DIVERSAS	-	2 000	
	8.01.0 07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	12 000	-	
43			MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA			
02			DGEMN-INSTALACAO E AMPLIACAO SERVICOS PUBLICOS			
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0 02.03.07		TRANSPORTES	-	40	
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	8.01.0 07.01.03		EDIFICIOS	-	8 960	
	8.01.0 07.01.04		CONSTRUCOES DIVERSAS	2 000	-	
	8.01.0 07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	7 000	-	
52			SEGURANCA E ORDEM PUBLICA			
01			DGEMN-SEGURANCA E ORDEM PUBLICA			
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.03.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS	-	90 125	
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	1.03.0 07.01.03		EDIFICIOS	94 718	-	
	1.03.0 07.01.04		CONSTRUCOES DIVERSAS	1 529	-	
	1.03.0 07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	5 878	12 000	
TOTAL DO MINISTERIO 16				152 125	152 125	

CLASSIFICACAO		RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA			REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*BI*SD	*FUNC. *CODIGO *A*					
18 — MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
50		INVESTIMENTOS DO PLANO				
17		DEFESA E PROTECCAO DO AMBIENTE				
02		DGQA-ACCÕES ESTRUT.NO DOMINIO QUALID.AMBIENTE				
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS				
	04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS				
8.01.0	A	DIVERSAS(A DESAGREGAR)		-	2 475	
8.01.0	C	UNIVERSIDADE DE AVEIRO		2 475	-	
05		DGRN-GESTAO INTEGRADA DE RECURSOS HIDRICOS				
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS				
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS		-	5 000	
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS		-	5 000	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00	INVESTIMENTOS				
8.01.0	07.01.03	EDIFICIOS		10 000	-	
08		GM-ACCÕES REGIONAIS NO DOMINIO DO AMBIENTE				
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS				
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS		-	4 505	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00	INVESTIMENTOS				
8.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA		4 205	-	
8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		300	-	
09		GPSN-PROTEC.CONTRA RISCOS DE INSTAL.NUCLEARES				
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS				
8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES		800	-	
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS		-	800	
12		GM-PRES.VAL.PAT.NAT.AR.PROT.FRONT./INTERREG				
	08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				
	08.02.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS				
	08.02.03	SERVICOS AUTONOMOS				
8.01.0	A	SNPRCN		-	3 630	
13		GM-ACCÕES ESTRUTURAIS NO DOM.CONNS.NATUREZA				
	08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				
	08.02.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS				
	08.02.03	SERVICOS AUTONOMOS				
8.01.0	A	SNPRCN		-	9 990	
14		GM-PREST.VAL.PAT.NATURAL DE AREAS PROTEGIDAS				
	08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				
	08.02.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS				
	08.02.03	SERVICOS AUTONOMOS				
8.01.0	A	SNPRCN		29 200	-	
15		GM-PROT.REC.PAT.NAT.AREAS PROT.LIT./ENVIREG				
	08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				
	08.02.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS				
	08.02.03	SERVICOS AUTONOMOS				
8.01.0	A	SNPRCN		-	3 660	

CLASSIFICACAO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA				REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	FUNC.	CODIGO	A				
50 73				OID DO NORTE ALENTEJANO			
01				PROTECCAO AMBIENTE APROV.RECURSOS NATURAIS-GH			
	08.00.00			TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
	08.02.00			ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	08.02.03			SERVICOS AUTONOMOS			
8.01.0	A			SNPRCN	-	2 000	
74				OID DA PENINSULA DE SETUBAL			
03				PROTECCAO DO AMBIENTE E DES.TURISTICO-GH			
	08.00.00			TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
	08.02.00			ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	08.02.03			SERVICOS AUTONOMOS			
8.01.0	A			SNPRCN	-	9 920	
TOTAL DO MINISTERIO 18					46 980	46 980	
19 — MINISTÉRIO DO MAR							
INVESTIMENTOS DO PLANO							
13				FORMACAO PROFISSIONAL			
01				EPP-EQUIPAMENTO DE SALVAMENTO E SEGURANCA			
	07.00.00			AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00			INVESTIMENTOS			
8.02.2	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-	3 500	
02				EPP-EMBARCACOES/EPP			
	07.00.00			AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00			INVESTIMENTOS			
8.02.2	07.01.06			MATERIAL DE TRANSPORTE	-	1 800	
03				EPP-DESCENTRALIZACAO FORMACAO PROFISSIONAL			
	04.00.00			TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.03.00			FAMILIAS			
8.02.2	04.03.01			PARTICULARES	-	50 000	
04				EPP-CONVES DE MANOBRAS DE ARTES DE PESCA			
	02.00.00			AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00			AQUISICAO DE SERVICOS			
8.02.2	02.03.10			OUTROS SERVICOS	-	2 500	
	07.00.00			AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00			INVESTIMENTOS			
8.02.2	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	56 000	-	
31				TRANSPORTES, COMUNICACOES E METEOROLOGIA			
05				DGPT-MELHORAMENTO DOS PORTOS SECUNDARIOS (TR)			
	08.00.00			TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
	08.02.00			ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	08.02.03			SERVICOS AUTONOMOS			
8.06.0	A			DIVERSOS(A DESAGREGAR)	-	255 000	
8.06.0	B			JAPN	167 513	-	
8.06.0	C			JAPA	39 600	-	
8.06.0	D			JAPFF	17 190	-	
8.06.0	E			JAPC	4 912	-	
8.06.0	F			JAPRA	7 981	-	
8.06.0	G			JAPRA	17 804	-	

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA			REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	CODIGO *A*					
50 43			MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA			
02			EPP-AMPLIACAO DAS INSTALACOES DA EPP			
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	8.02.2 07.01.03		EDIFICIOS	1 800	-	
03			GEPEs-ARRANJO DO EDIFICIO			
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.02.2 02.03.07		TRANSPORTES	200	-	
43 03	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	8.02.2 07.01.03		EDIFICIOS			200
TOTAL DO MINISTERIO 19				313 000	313 000	

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1992. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

Declaração n.º 30/93

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Encargos Gerais da Nação — 1992	
Orgânica			Funcional	Económica		Onde se lê	Deve ler-se
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea		
50	11	40	7010	040104	A	Diversas (a desagregar).....	Câmaras municipais.
50	11	40	7010	080204	A	Diversas (a desagregar).....	Câmaras municipais.

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1992. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

Declaração n.º 31/93

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Ministério da Educação — 1992	
Orgânica			Funcional	Económica		Onde se lê	Deve ler-se
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea		
50	74	01	3020	080204	A	Diversas (a desagregar).....	Câmaras municipais.
50	86	01	7010	080204	A	Diversas (a desagregar).....	Câmaras municipais.

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1992. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

Declaração n.º 32/93

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Ministério do Mar — 1992	
Orgânica			Funcional	Económica		Onde se lê	Deve ler-se
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea		
50	31	01				APSS — Terminal Ford/VW — VX62	GMMAR — Terminal Ford/VW — VX62.

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1992. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 308/93

de 17 de Março

Considerando que a Assembleia Municipal de Borba aprovou, em 30 de Abril de 1992, o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Borba;

Considerando que o Plano foi elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, e a Câmara Municipal solicitou a ratificação dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, aplicando-se-lhe, portanto, o regime transitório aí consagrado;

Considerando que a área em questão se encontra abrangida pelo Plano Geral de Urbanização de Borba, de 7 de Março de 1973, que este Plano de Pormenor vem alterar;

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pela Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, Conselho Nacional da Reserva Agrícola, EDP, Direcção-Geral dos Recursos Naturais, Direcção Regional de Indústria e Energia do Alentejo, Direcção-Geral de Geologia e Minas e Direcção-Geral do Ordenamento do Território;

Considerando que se verificou a conformidade formal do Plano de Pormenor com as demais disposições legais e regulamentares em vigor, a sua articulação com os demais planos municipais eficazes e com outros planos, programas e projectos de interesse para o município ou supramunicipal, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 115/92, de 17 de Dezembro, do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Janeiro de 1993:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º É ratificado o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Borba, no município de Borba.

2.º É alterado o Plano Geral de Urbanização de Borba na área abrangida pelo presente plano de pormenor e nos seus precisos termos.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 3 de Fevereiro de 1993.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.

Regulamento

Artigo 1.º O presente regulamento tem por objectivo caracterizar, ordenar e estabelecer regras de utilização da área abrangida pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial de Borba, cujos limites são definidos nas respectivas peças desenhadas.

Art. 2.º A área abrangida pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial de Borba está dividida em três zonas: zona de edificações preexistentes, zona a edificar e zona verde de protecção.

Art. 3.º A cada zona definida no artigo anterior correspondem características urbanísticas diferenciadas, que são definidas no presente regulamento.

Art. 4.º Na zona de edificações preexistentes não será permitida qualquer ampliação nem em superfície nem em altura, apenas sendo permitidas obras que tenham por objectivo a conservação dos imóveis, a beneficiação das condições de trabalho ou a melhoria do aspecto arquitectónico.

Art. 5.º Na zona verde de protecção apenas se permite a instalação de uma cortina vegetal devidamente dimensionada para exercer a sua função de protecção, não sendo permitida qualquer outra utilização nesta zona, e será objecto de um estudo paisagístico adequado.

Art. 6.º Nos lotes previstos na zona a edificar instalar-se-ão edifícios de características industriais, que, preferencialmente, serão pequenas oficinas de mecânica ligeira, metalomecânica, armazéns ou pequenas unidades transformadoras ou de manufactura.

Art. 7.º Os edifícios a construir implantar-se-ão nos lotes, respeitando os alinhamentos, distâncias e cotas definidos nas peças desenhadas do Plano de Pormenor, não podendo ocupar uma área superior a 60% da área do lote nem possuir uma volumetria superior a dois pisos ou uma cota de beirado superior a 7 m.

Art. 8.º Os edifícios a construir deverão ter um acabamento exterior das paredes em que predomine a cor branca, podendo admitir-se a existência de faixas ou molduras em cores tradicionais da região. Nas caixilharias dos vãos exteriores não poderá ser utilizado alumínio anodizado na cor natural. Nas coberturas não será permitido a utilização de chapas metálicas brilhantes.

Art. 9.º Nos lotes que prevejam a existência de muro de vedação confinante com arruamento, o muro terá uma altura máxima de 1 m e será pintado a branco, podendo a sua altura total ir a 1,5 m, sendo o último troço em grelhagem metálica ou sebe viva.

Art. 10.º As vedações entre lotes confinantes poderão constituir-se em alvenaria ou malha de arame, sendo, em qualquer dos casos, a sua altura mínima de 1,5 m.

Art. 11.º Os edifícios a construir são exclusivamente para uso industrial, embora, a título excepcional e em casos devidamente justificados, se possa admitir a construção de habitação para o guarda das instalações, habitação esta que terá que ficar integrada no perímetro do edifício, não sendo permitida a construção de anexos.

Art. 12.º Os projectos de instalação de unidades industriais serão instruídos nos termos da legislação em vigor e, consoante a sua classificação e tipo de indústria a instalar, terão, quando exigível, de obter previamente o licenciamento junto da direcção-geral competente.

Art. 13.º — 1 — As instalações, alterações e ampliações dos estabelecimentos industriais que possam provocar poluição ambiente por emissão de poeiras, fumos, vapores e cheiros, rejeição de efluentes líquidos ou produção de resíduos sólidos só serão autorizadas desde que estes poluentes não excedam os limites que vierem a ser fixados pela entidade coordenadora a quem compete o licenciamento.

2 — Para os estabelecimentos industriais das classes A, B e C, a Câmara Municipal, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de Março, não concederá licença para obras sem que tenha sido efectuado pela entidade coordenadora competente o respectivo licenciamento.

Art. 14.º As indústrias a instalar que provoquem a emissão de poluentes atmosféricos deverão tomar medidas para minimizar aquela

emissão, não ultrapassando os limites fixados no Decreto-Lei n.º 352/90, de 9 de Novembro, ou os fixados pela direcção-geral a quem compete o respectivo licenciamento.

Art. 15.º — 1 — As indústrias a instalar são responsáveis pelas lamas resultantes dos pré-tratamentos das águas residuais, devendo indicar, nos respectivos projectos, qual o destino que lhes darão.

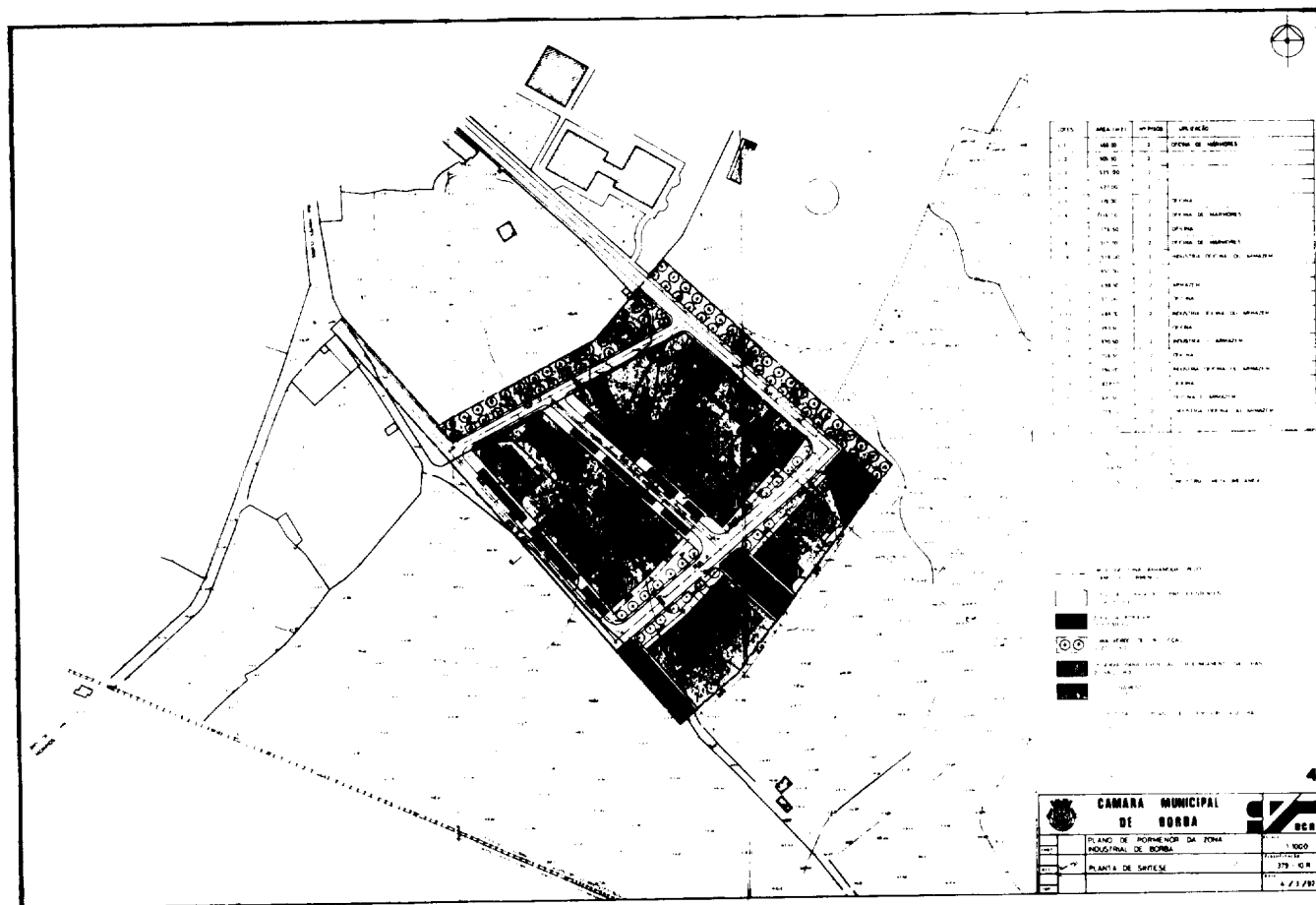
2 — Não é permitida a evacuação de óleos e gorduras nas redes de esgotos, devendo as indústrias a instalar armazenar aqueles produtos para posterior tratamento nos termos da legislação em vigor.

3 — As águas residuais industriais a descarregar no coletor municipal deverão cumprir os valores indicados no anexo XXVIII ao Decreto-Lei n.º 74/90, de 7 de Março.

Art. 16.º As indústrias a instalar serão responsáveis por dar destino adequado aos resíduos que produzam, devendo, no seu processo de licenciamento, dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 374/87, de 4 de Maio.

Art. 17.º As indústrias a instalar deverão considerar nos seus processos de licenciamento as disposições constantes no Regulamento Geral do Ruído.

Art. 18.º No caso de nas indústrias a instalar serem utilizadas substâncias perigosas, terão de cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 224/87, de 3 de Junho.



CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	FLUNC.	CODIGO *A*			
01		GAB.MEMBROS GOVERNO,SERV.APOIO,COORD.REGULACAO E CONTROLO			
01		GABINETE DO MINISTRO			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		144*
8.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-		33*
8.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-		11*
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO			
8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	15*	-	490*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	12*	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	02.02.04	ALIMENTACAO			
8.01.0	B	AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS	-		23*
8.01.0	02.02.05	ROUPAS E CALCADO			
8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	65*	-	
			75*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS			
8.01.0	02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	1 100*	-	
8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	113*	-	
8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	-		60*
8.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	280*	-	
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		420*
			139*		280*
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
8.01.0	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-		3 400*
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	06.03.00	DIVERSAS			
8.01.0	B	ACORDO LUSO-AMERICANO - M.O.U.	-		23*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	1 367*	-	
03		GABINETE DO GESTOR DO P.E.D.I.P.			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-		5*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		10*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		100*
8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		390*

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.	CODIGO				
CP	DI	SD			
01	02	GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA INDUSTRIA			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		20*
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		200*
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	73*		20*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		15*
8.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		30*
8.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	15*	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	02.02.04	ALIMENTACAO			
8.01.0	B	AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS	15*	-	
8.01.0	02.02.05	ROUPAS E CALCADO	14*	-	
8.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	25*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		21*
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	400*		103*
8.01.0	02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	-		83*
8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	146*	-	
8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	-		275*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		3*
02		COMISSAO DE PLANEAMENTO INDUSTRIAL DE EMERGENCIA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	4*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-		166*
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		209*
8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		111*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		18*
8.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		10*
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	275*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		8*
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-		25*
8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	-		30*
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	8*	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		99*
8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		119*
03		GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA ENERGIA			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	192*	-	

CLASSIFICACAO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA*	ECONOMICA*	FUNC.	CODIGO		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*			A*				
01	03	01	8.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	21*	-
			01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
			8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	510*	-
			8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	105*	10*
			01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
			8.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	16*	-
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
			02.01.00	BENS DURADOUROS			
			8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-	13*
			02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
			02.02.04	ALIMENTACAO			
			8.01.0	B	AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS	18*	-
			8.01.0	02.02.05	ROUPAS E CALCADO	14*	-
			8.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	160*	-
			8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-	50*
			02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
			8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	446*	-
			8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	50*	36*
			8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	525*	-
			8.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-	125*
			8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	300*	-
02					COMISSAO DE PLANEAMENTO ENERGETICO DE EMERGENCIA		
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
			01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
			8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	24*	-
			8.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-	2*
			8.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-	1*
			01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
			8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	20*	-
			01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
			8.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	17*	-
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
			02.01.00	BENS DURADOUROS			
			8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	2*	-
			8.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-	5*
			8.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-	11*
			02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
			8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	112*	-
			8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	8*	-
04					SECRETARIA-GERAL		
01					SERVICOS PROPRIOS		
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
			01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
			8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-	50*
			8.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	20*	-
			8.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	30*	-
			01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
			8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	36*	175*
			8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	30*	42*
			8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-	91*
			8.01.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	-	12*
			01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
			8.01.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	-	35*
			8.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-	2*
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
			02.01.00	BENS DURADOUROS			
			8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	20*	18*
			8.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-	25*
			8.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-	15*
			02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
			8.01.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-	241*

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACDES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP=DI=SD	FUNC.	CODIGO *A*			
01 04 01	02.02.04	ALIMENTACAO			
	8.01.0	B AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS	-		12*
	8.01.0	02.02.05 ROUPAS E CALCADO		48*	
	8.01.0	02.02.07 MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-		120*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0	02.03.02 CONSERVACAO DE BENS		685*	
	8.01.0	02.03.03 LOCACAO DE EDIFICIOS	-		1*
	8.01.0	02.03.06 COMUNICACOES		150*	
	8.01.0	02.03.07 TRANSPORTES		4*	40*
	8.01.0	02.03.10 OUTROS SERVICOS		154*	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	8.01.0	07.01.07 MATERIAL DE INFORMATICA		20*	
	8.01.0	07.01.08 MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		1*
02		AUDITORIA JURIDICA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.01.0	01.01.01 PESSOAL DOS QUADROS	-		6*
	8.01.0	01.01.07 GRATIFICACOES	-		15*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
	8.01.0	02.01.03 MATERIAL DE SECRETARIA	-		5*
	8.01.0	02.01.04 MATERIAL DE CULTURA		5*	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	8.01.0	02.02.08 OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		9*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0	02.03.02 CONSERVACAO DE BENS	-		47*
	8.01.0	02.03.06 COMUNICACOES		56*	
03		QUADRO DE EFFECTIVOS INTERDEPARTAMENTAIS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
	8.01.0	X ADICIONAL A REMUNERACAO	-		240*
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	8.01.0	01.03.03 PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		30*
05		GABINETE PARA OS ASSUNTOS COMUNITARIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.01.0	01.01.01 PESSOAL DOS QUADROS		75*	
	8.01.0	01.01.03 PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-		75*
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.01.0	01.02.04 AJUDAS DE CUSTO	-		148*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
	8.01.0	02.01.03 MATERIAL DE SECRETARIA	-		25*
	8.01.0	02.01.04 MATERIAL DE CULTURA		25*	
	8.01.0	02.01.05 OUTROS BENS DURADOUROS	-		12*
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	8.01.0	02.02.05 ROUPAS E CALCADO		32*	
	8.01.0	02.02.06 CONSUMOS DE SECRETARIA		120*	
	8.01.0	02.02.08 OUTROS BENS NAO DURADOUROS		100*	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0	02.03.01 ENCARGOS DAS INSTALACOES		40*	100*
	8.01.0	02.03.02 CONSERVACAO DE BENS		25*	70*
	8.01.0	02.03.05 LOCACAO DE OUTROS BENS	-		29*
	8.01.0	02.03.06 COMUNICACOES		195*	
	8.01.0	02.03.07 TRANSPORTES	-		1 050*
	8.01.0	02.03.10 OUTROS SERVICOS		1 130*	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	8.01.0	07.01.08 MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		267*	

CLASSIFICACAO				RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	*FUNC.	*CODIGO	*A*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
01	06				GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO			
	01.00.00				DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.02.00				ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	8.01.0	01.02.05			OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		22*
	8.01.0		X		ADICIONAL A REMUNERACAO		22*	-
09					DELEGACAO REGIONAL DA INDUSTRIA E ENERGIA DO CENTRO			
	01.00.00				DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.01.00				REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.01.0	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS	-		592*
		01.01.06			PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO			
	8.01.0		A		PESSOAL REQUISITADO C/VINCULO F. PUBLICA	252*	-	
	8.01.0	01.01.11			SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	340*	-	
10					DELEG.REGIONAL DA INDUST.E ENERGIA DE LISBOA E VALE DO TEJO			
	01.00.00				DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.01.00				REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.01.0	01.01.02			PESSOAL ALEM DOS QUADROS	-		980*
		01.01.06			PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO			
	8.01.0		A		PESSOAL REQUISITADO C/VINCULO F. PUBLICA	1 268*	-	
	8.01.0	01.01.10			SUBSIDIO DE REFEICAO	-		288*
	8.01.0	01.01.11			SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	36*	-	
	01.02.00				ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05				OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
	8.01.0		X		ADICIONAL A REMUNERACAO	132*		16*
	01.03.00				SEGURANCA SOCIAL			
	8.01.0	01.03.02			ABONO DE FAMILIA	70*	-	
	8.01.0	01.03.03			PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		222*
11					DELEGACAO REGIONAL DA INDUSTRIA E ENERGIA DO ALENTEJO			
	01.00.00				DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.01.00				REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.01.0	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS	76*	-	
		01.01.06			PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO			
	8.01.0		A		PESSOAL REQUISITADO C/ VINCULO F. PUBLICA	-		76*
12					DELEGACAO REGIONAL DA INDUSTRIA E ENERGIA DO ALGARVE			
	01.00.00				DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.02.00				ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05				OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
	8.01.0		X		ADICIONAL A REMUNERACAO	13*	-	
	02.00.00				AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00				BENS DURADOUROS			
	8.01.0	02.01.05			OUTROS BENS DURADOUROS	-		13*
	07.00.00				AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00				INVESTIMENTOS			
	8.01.0	07.01.07			MATERIAL DE INFORMATICA	25*	-	
	8.01.0	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		25*
13					DELEG.REGIONAL DA INDUST.E ENERGIA DE LISBOA E VALE DO TEJO			
99					N.5 DO ART.2 DA LEI N.2/92 , DE 9 DE MARCO			
	01.00.00				DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.02.00				ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	8.01.0	01.02.02			HORAS EXTRAORDINARIAS	630*	-	
	8.01.0	01.02.04			AJUDAS DE CUSTO	1 514*	-	
		01.02.05			OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
	8.01.0		X		ADICIONAL A REMUNERACAO	-		599*

CLASSIFICACAO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA				REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.							
CP=DI=SD	CODIGO	A					
01 13 99	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL				
	8.01.0 01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL		238*	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.01.00		BENS DURADOUROS				
	8.01.0 02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA		-		370*
	8.01.0 02.01.04		MATERIAL DE CULTURA		-		176*
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS				
	8.01.0 02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA		4 500*		325*
	8.01.0 02.02.07		MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS		-		80*
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
	8.01.0 02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES		287*	-	
	8.01.0 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS		5 000*	-	
	8.01.0 02.03.07		TRANSPORTES		2 481*	-	
	8.01.0 02.03.08		REPRESENTACAO DOS SERVICOS		500*	-	
	8.01.0 02.03.09		SEGUROS		80*	-	
	8.01.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS		4 000*	-	
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES				
	04.02.00		ADMINISTRACOES PRIVADAS				
	8.01.0 04.02.01		INSTITUICOES PARTICULARES		-		200*
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00		INVESTIMENTOS				
	8.01.0 07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA		-		517*
	8.01.0 07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		-		16 963*
15			INSTITUTO PORTUGUES DA QUALIDADE				
99			N.5 DO ART.2 DA LEI N.2/92 , DE 9 DE MARÇO				
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS				
	8.01.0 02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		1 850*	-	
	8.01.0 02.02.05		ROUPAS E CALÇADO		-		210*
	8.01.0 02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA		-		1 500*
	8.01.0 02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS		1 000*		10 000*
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
	8.01.0 02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES		-		2 000*
	8.01.0 02.03.03		LOCACAO DE EDIFICIOS		-		500*
	8.01.0 02.03.04		LOCACAO DE MATERIAL DE INFORMATICA		-		200*
	8.01.0 02.03.05		LOCACAO DE OUTROS BENS		100*		3 000*
	8.01.0 02.03.07		TRANSPORTES		-		4 000*
	8.01.0 02.03.08		REPRESENTACAO DOS SERVICOS		-		2 000*
	8.01.0 02.03.09		SEGUROS		300*	-	
	8.01.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS		22 160*	-	
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES				
	04.03.00		FAMILIAS				
	8.01.0 04.03.01		PARTICULARES		-		2 400*
	04.04.00		EXTERIOR				
	8.01.0 04.04.02		OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA O EXTERIOR		400*	-	
16			DELEGACAO REGIONAL DA INDUSTRIA E ENERGIA DO CENTRO				
99			N.5 DO ART.2 DA LEI N.2/92 , DE 9 DE MARÇO				
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00		INVESTIMENTOS				
	8.01.0 07.01.06		MATERIAL DE TRANSPORTE		-		18 000*
	8.01.0 07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		18 000*	-	
17			DELEGACAO REGIONAL DA INDUSTRIA E ENERGIA DO ALGARVE				
99			N.5 DO ART.2 DA LEI N.2/92 , DE 9 DE MARÇO				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
	8.01.0 01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		-		900*
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.01.00		BENS DURADOUROS				
	8.01.0 02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS		480*	-	

CLASSIFICACAO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA				REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	FUNC.	CODIGO	A				
01 17 99	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
	8.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES		-		300*
	8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS		300*	-	
	8.01.0	02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS		4*	-	
	8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES		550*	-	
	8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES		-		600*
	8.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS		-		240*
	8.01.0	02.03.09	SEGUROS		6*	-	
	8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS		700*	-	
18			DELEGACAO REGIONAL DA INDUSTRIA E ENERGIA DO ALENTEJO				
99			N.5 DO ART.2 DA LEI N.2/92 , DE 9 DE MARCO				
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.01.00		BENS DURADOUROS				
	8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA		-		300*
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
	8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS		300*	-	
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00		INVESTIMENTOS				
	8.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA		300*	-	
	8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		-		300*
			TOTAL DO CAPITULO 01		77 862*	77 862*	
02			SERVICOS DE ADMINISTRACAO INDUSTRIAL E RECURSOS GEOLOGICOS				
01			DIRECCAO-GERAL DA INDUSTRIA				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
	8.03.2	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		1 785*	-	
	8.03.2	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO		19*	-	
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO				
	8.03.2	A	DOTACAO PROPRIA		-		400*
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.01.00		BENS DURADOUROS				
	8.03.2	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS		-		12*
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS				
	8.03.2	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-		30*
	8.03.2	02.02.05	ROUPAS E CALCADO		-		71*
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
	02.03.07		TRANSPORTES				
	8.03.2	A	DOTACAO PROPRIA		-		1 149*
	8.03.2	02.03.09	SEGUROS		-		142*
02			DIRECCAO-GERAL DE GEOLOGIA E MINAS				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
	8.03.1	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS		1 000*	-	
	8.03.1	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		1 500*	-	
	8.03.1	X	ADICIONAL A REMUNERACAO		-		2 500*
04			GABINETE PARA A PESQUISA E EXPLORACAO DO PETROLEO				
99			N.5 DO ART.2 DA LEI N.2/92 , DE 9 DE MARCO				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
	8.03.1	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS		-		200*
	8.03.1	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO		-		600*
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
	8.03.1	02.03.07	TRANSPORTES		-		300*
	8.03.1	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS		-		350*
	8.03.1	02.03.10	OUTROS SERVICOS		1 650*	-	

CLASSIFICACAO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA				REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	CODIGO	A*					
02 04 99	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00		INVESTIMENTOS				
	8.03.1 07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA			200*	
			TOTAL DO CAPITULO 02		5 954*	5 954*	
			TOTAL DO MINISTERIO		83 816*	83 816*	

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Janeiro de 1993. — O Director, *Fernando da Cruz Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 309/93

de 17 de Março

Sob proposta da Câmara Municipal de Matosinhos, que colheu parecer favorável do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte, procede-se à alteração dos critérios de atribuição de licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros a serem observados no concurso para a atribuição de 14 licenças para o concelho de Matosinhos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/79, de 4 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que no concurso para atribuição de 14 licenças do contingente de veículos de aluguer ligeiros de passageiros fixado para o concelho de Matosinhos seja observada a seguinte ordem de prioridades:

- Motoristas de automóveis ligeiros de passageiros de aluguer, exercendo a profissão há mais de um ano, relativamente a 50% das licenças postas a concurso;
- Motoristas profissionais exercendo a profissão há mais de um ano;
- Cooperativas de motoristas profissionais cujo objecto seja a exploração da indústria de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros;
- Outros concorrentes.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 26 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

Portaria n.º 310/93

de 17 de Março

Com a publicação da Portaria n.º 829/88, de 29 de Dezembro, foi integrado na ordem jurídica interna um sistema comum de estabelecimento e cobrança de taxas de rota no espaço aéreo nas regiões de informação de voo sob competência dos Estados membros da Organização Europeia para a Segurança de Navegação Aérea (EUROCONTROL).

Considerando que a Comissão Permanente para a Segurança de Navegação Aérea, alargada aos representantes dos Estados não membros da Organização que participam no sistema de taxas de rota, decidiu, por unanimidade de votos de todos os Estados Contratantes, proceder à alteração do apêndice 3 (condições de pagamento) às condições de aplicação do sistema de taxas de rota, a partir de 1 de Janeiro de 1993, torna-se necessário proceder à alteração do disposto na referida portaria.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 461/88, de 14 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que o constante da alínea b) do n.º 13.º e da alínea a) do n.º 17.º da Portaria n.º 829/88, de 29 de Dezembro, passe a ter a seguinte redacção:

13.º — b) O montante da taxa é devido na data de realização do voo. A data em que o pagamento deve ser efectuado está indicada na factura.

17.º — a) Qualquer reclamação relativa a uma factura deve ser enviada por escrito ao EUROCONTROL. A data limite para a apresentação das reclamações é a indicada na factura.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 26 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 34/93

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações ao Orçamento de Estado de 1992, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*FUNC.	*CODIGO				
*CP*DI*SD*	*A*				
01		GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO			
01		GABINETE DO MINISTRO			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		530*
8.01.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	530*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-		100*
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		717*
8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		200*
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	-		100*
8.01.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	1*	-	
8.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	167*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	799*	-	
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	150*	-	
02		GAB. DO SEC. EST. ADJUNTO DO MINISTRO DAS OB. PUB. TRANS. E COMUN.			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		1.790*
8.01.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	19*	-	
8.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	1.651*	-	
8.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	120*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	591*	-	
8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		591*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	100*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-		550*
8.01.0	02.03.09	SEGUROS	50*	-	
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	518*	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	1.500*	-	
8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		4.934*
03		GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DAS OBRAS PUBLICAS			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	16*	-	

CLASSIFICACAO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	*FUNC.*	*CODIGO *A*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
01	03	01	8.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	-	16*
			01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
			8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	41*	
			8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO		300*
			8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		400*
			01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
			8.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA		60*
			8.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	2 422*	
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
			02.01.00	BENS DURADOUROS			
			8.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA		70*
			02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
			02.02.04	ALIMENTACAO			
			8.01.0	2	AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS		80*
			8.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA		100*
			02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
			8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	480*	
			8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	566*	
			8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES		400*
			8.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS		150*
			8.01.0	02.03.09	SEGUROS		20*
			8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS		200*
04				GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES			
01				GABINETE			
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
			01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
			8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	24*	
			8.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	26*	
			01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
			8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS		50*
			8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		500*
			01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
			8.01.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES		30*
			8.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	60*	
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
			02.01.00	BENS DURADOUROS			
			8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA		50*
			8.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA		140*
			02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
			8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	62*	
			02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
			8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	200*	
			8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES		200*
			8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	600*	
			8.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	248*	
			07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
			07.01.00	INVESTIMENTOS			
			8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		250*
05				GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA HABITACAO			
01				GABINETE			
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
			01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
			8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	350*	
			8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	110*	
			8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	267*	
			01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
			8.01.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES		40*
			8.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	720*	
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
			02.01.00	BENS DURADOUROS			
			8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA		60*

CLASSIFICACAO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA*	ECONOMICA*	FUNC.	CODIGO *A*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
02 03 01	8.01.0	01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		200*
	8.01.0	01.03.07		OUTRAS PENSOES	306*	-	
		02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.01.00		BENS DURADOUROS			
	8.01.0	02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	-		300*
		02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	8.01.0	02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	1 000*	-	
		02.02.04		ALIMENTACAO			
	8.01.0	B		AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS	100*	-	
	8.01.0	02.02.05		ROUPAS E CALCADO	100*	-	
	8.01.0	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	900*	-	
	8.01.0	02.02.07		MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-		100*
	8.01.0	02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	2 417*	-	
		02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0	02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	4 400*	-	
	8.01.0	02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	5 159*	-	
	8.01.0	02.03.06		COMUNICACOES	450*	-	
	8.01.0	02.03.07		TRANSPORTES	2 200*	-	2 300*
	8.01.0	02.03.08		REPRESENTACAO DOS SERVICOS	250*	-	
	8.01.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS	900*	-	
		07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
		07.01.00		INVESTIMENTOS			
	8.01.0	07.01.03		EDIFICIOS	-		37 849*
	8.01.0	07.01.06		MATERIAL DE TRANSPORTE	8 410*	-	
	8.01.0	07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	16 297*	-	
	8.01.0	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	8 812*	-	
04				AUDITORIA JURIDICA			
01				SERVICOS PROPRIOS			
		02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	8.01.0	02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	8*	-	
		02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0	02.03.07		TRANSPORTES	-		8*
05				CONSELHO SUPERIOR DE OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES			
01				SERVICOS PROPRIOS			
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
		01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.07.0	01.01.07		GRATIFICACOES	-		70*
	8.07.0	01.01.10		SUBSIDIO DE REFEICAO	70*	-	
	8.07.0	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	60*	-	
		01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.07.0	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		80*
	8.07.0	X		ADICIONAL A REMUNERACAO	20*	-	
		01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	8.07.0	01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		40*
	8.07.0	01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	40*	-	
		02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.01.00		BENS DURADOUROS			
	8.07.0	02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	75*	-	
		02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
		02.02.04		ALIMENTACAO			
	8.07.0	B		AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS	5*	-	
	8.07.0	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	850*	-	
	8.07.0	02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	150*	-	600*
		02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.07.0	02.03.07		TRANSPORTES	-		1 480*
	8.07.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS	-		5 000*
		07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
		07.01.00		INVESTIMENTOS			
	8.07.0	07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	4 000*	-	
	8.07.0	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	2 000*	-	

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.	CODIGO				
CP=DI=SD	A				
02 06		INSPECCAO GERAL DE OBRAS PUBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICACOES			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.01.0 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-		1 500*
	8.01.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		3 100*
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	8.01.0 01.03.02	ABONO DE FAMILIA	-		324*
	8.01.0 01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		4*
	8.01.0 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	328*	-	
	8.01.0 01.03.07	OUTRAS PENSOES	2 300*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS MAO DURADOUROS			
	8.01.0 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		198*
	8.01.0 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	198*	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	8.01.0 07.01.06	MATERIAL DE TRANSPORTE	4 600*	-	
07		GABINETE DE COORDENACAO DOS INVESTIMENTOS			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.01.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	24 130*	-	
	8.01.0 01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	150*	-	
	8.01.0 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	670*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.01.0 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	80*	-	
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
	8.01.0 X	ADICIONAL A REMUNERACAO	30*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	8.01.0 01.03.02	ABONO DE FAMILIA	100*	-	
	8.01.0 01.03.07	OUTRAS PENSOES	10*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
	8.01.0 02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		450*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		1 450*
	8.01.0 02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	-		30 000*
	8.01.0 02.03.06	COMUNICACOES	-		220*
	8.01.0 02.03.07	TRANSPORTES	-		4 700*
	8.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	450*	-	
		TOTAL DO CAPITULO 02	97 129*	97 129*	
03		SERVICOS DE OBRAS PUBLICAS			
01		DIRECCAO GERAL DOS EDIFICIOS E MONUMENTOS NACIONAIS			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.03.3 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		608*
	8.03.3 01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	608*	-	
	8.03.3 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	500*	-	
	8.03.3 01.01.07	GRATIFICACOES	4*	-	
	8.03.3 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-		504*
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.03.3 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	120*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	8.03.3 01.03.01	ENCARGOS COM A SAUDE	-		45*
	8.03.3 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	25*	-	

CLASSIFICACAO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA				REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.							
CP*DI*SD	CODIGO	A*					
03 01 01	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.01.00		BENS DURADOUROS				
	02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA				
8.03.3	A		DOTACAO PROPRIA		-		18*
8.03.3	02.01.04		MATERIAL DE CULTURA		-		180*
	02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS				
8.03.3	A		DOTACAO PROPRIA		2 272*	-	
1.01.0	B		ADMINISTRACAO-GERAL		-		1 000*
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS				
8.03.3	02.02.01		MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		-		98*
8.03.3	02.02.05		ROUPAS E CALCADO		-		110*
8.03.3	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA		246*	-	
8.03.3	02.02.07		MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS		-		170*
	02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS				
8.03.3	A		DOTACAO PROPRIA		-		40*
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
8.03.3	02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES		300*	-	
	02.03.02		CONSERVACAO DE BENS				
8.03.3	A		DOTACAO PROPRIA		100*	-	
1.01.0	B		ADMINISTRACAO-GERAL		-		110*
7.01.0	I		SERVICOS RECREATIVOS E CULTURAIS		-		4 078*
8.01.0	J		SERVICOS ECONOMICOS - ADMINISTRACAO GERAL		8 500*	-	
8.03.3	02.03.05		LOCACAO DE OUTROS BENS		-		18*
8.03.3	02.03.06		COMUNICACOES		-		300*
8.03.3	02.03.07		TRANSPORTES		-		4 378*
8.03.3	02.03.08		REPRESENTACAO DOS SERVICOS		-		236*
8.03.3	02.03.09		SEGUROS		100*	-	
	02.03.10		OUTROS SERVICOS				
8.03.3	A		DOTACAO PROPRIA		-		1 355*
7.01.0	B		SERVICOS RECREATIVOS E CULTURAIS		4 078*	-	
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00		INVESTIMENTOS				
	07.01.03		EDIFICIOS				
8.01.0	C		SERVICOS ECONOMICOS-ADMINISTRACAO GERAL		-		8 500*
8.03.3	07.01.06		MATERIAL DE TRANSPORTE		3 820*	-	
8.03.3	07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA		-		35*
	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO				
1.01.0	B		ADMINISTRACAO-GERAL		1 110*	-	
02			CONSELHO DE MERCADOS DE OBRAS PUBLICAS E PARTICULARES				
99			N. 5 DO ART. 2 DA LEI N. 2/92, DE 9 DE MARCO				
	01.00.00		DESPEAS COM O PESSOAL				
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
8.03.3	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		10 469*	-	
8.03.3	01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS		1 295*	-	
8.03.3	01.01.07		GRATIFICACOES		53*	-	
8.03.3	01.01.10		SUBSIDIO DE REFEICAO		873*	-	
8.03.3	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		6 500*	-	
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE				
8.03.3	X		ADICIONAL A REMUNERACAO		200*	-	
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL				
8.03.3	01.03.02		ABONO DE FAMILIA		50*	-	
8.03.3	01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES		19*	-	
8.03.3	01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL		600*	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.01.00		BENS DURADOUROS				
8.03.3	02.01.04		MATERIAL DE CULTURA		-		81*
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS				
8.03.3	02.02.05		ROUPAS E CALCADO		22*	-	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
8.03.3	02.03.03		LOCACAO DE EDIFICIOS		-		20 000*
TOTAL DO CAPITULO 03					41 864*	41 864*	

CLASSIFICACAO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA*	ECONOMICA*				REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	*FUNC.	CODIGO *A*					
04			SERVICOS DE TRANSPORTES E COMUNICACOES				
01			COMISSAO DE PLANEAMENTO DAS COMUNICACOES DE EMERGENCIA				
01			SERVICOS PROPRIOS				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
	8.07.0 01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	-		70*	
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL				
	8.07.0 01.03.02		ABONO DE FAMILIA	-		96*	
	8.07.0 01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		50*	
	8.07.0 01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		50*	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.01.00		BENS DURADOUROS				
	8.07.0 02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA	-		50*	
	8.07.0 02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	-		50*	
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS				
	8.07.0 02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	-		100*	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
	8.07.0 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	-		100*	
	8.07.0 02.03.03		LOCACAO DE EDIFICIOS	-		500*	
	8.07.0 02.03.07		TRANSPORTES	-		50*	
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00		INVESTIMENTOS				
	8.07.0 07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	-		450*	
02			COMISSAO DE PLANEAMENTO DOS TRANSP.TERRESTRES DE EMERGENCIA				
01			SERVICOS PROPRIOS				
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS				
	8.07.0 02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA		13*	-	
	8.07.0 02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		13*	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
	8.07.0 02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		490*	
	8.07.0 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	-		50*	
	8.07.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS		50*	-	
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00		INVESTIMENTOS				
	8.07.0 07.01.03		EDIFICIOS		880*	-	
	8.07.0 07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	-		390*	
03			COMISSAO DE PLANEAMENTO DO TRANSPORTE AEREO DE EMERGENCIA				
01			SERVICOS PROPRIOS				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
	8.07.0 01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		20*	-	
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL				
	8.07.0 01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		20*	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.01.00		BENS DURADOUROS				
	8.07.0 02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA	-		17*	
	8.07.0 02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	-		5*	
	8.07.0 02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	-		16*	
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS				
	8.07.0 02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA		90*	-	
	8.07.0 02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS		20*	-	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
	8.07.0 02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		10*	
	8.07.0 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	-		49*	
	8.07.0 02.03.06		COMUNICACOES		142*	-	
	8.07.0 02.03.07		TRANSPORTES	-		11*	

CLASSIFICAÇÃO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	*FUNC.	*CODIGO		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
04	03	01	8.07.0 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-		62*
			8.07.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	30*		101*
			07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
			07.01.00	INVESTIMENTOS			
			8.07.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		11*
04				GABINETE DO NO FERROVIARIO DO PORTO			
				SERVICOS PROPRIOS			
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
			01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
			8.07.0 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	290*	-	180*
			8.07.0	ADICIONAL A REMUNERACAO	-		
			01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
			8.07.0 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	30*	-	
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
			02.01.00	BENS DURADOUROS			
			8.07.0 02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-		140*
05				GABINETE DO NO FERROVIARIO DE LISBOA			
				SERVICOS PROPRIOS			
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
			01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
			8.07.0 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-		270*
			8.07.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		520*
			8.07.0 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		100*
			8.07.0	ADICIONAL A REMUNERACAO	10*	-	
			01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
			8.07.0 01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		110*
			8.07.0 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	200*	-	
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
			02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
			8.07.0 02.02.05	ROUPAS E CALCADO	50*	-	
			8.07.0 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	4 850*	-	
			8.07.0 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	420*	-	
			02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
			8.07.0 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		90*
			8.07.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-		6 000*
			8.07.0 02.03.06	COMUNICACOES	600*	-	
			8.07.0 02.03.07	TRANSPORTES	-		430*
			8.07.0 02.03.09	SEGUROS	-		730*
			8.07.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		2 200*
			04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
			04.04.00	EXTERIOR			
			8.07.0 04.04.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA O EXTERIOR	-		200*
			07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
			07.01.00	INVESTIMENTOS			
			8.07.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	3 120*	-	
			8.07.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	1 400*	-	
06				DIRECCAO-GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES			
				SERVICOS PROPRIOS			
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
			01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
			8.07.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		300*
			8.07.0 01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	300*	-	
			01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
			8.07.0 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	500*	-	
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
			02.01.00	BENS DURADOUROS			
			8.07.0 02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	200*	-	

CLASSIFICACAO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	*FUNC.	*CODIGO*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
04 06 01	8 07.0	02.01.04		MATERIAL DE CULTURA			
	8 07.0	02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	300*	-	200*
		02.02.00		BENS NAO DURADOUROS	-		
	8 07.0	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	-	2 500*	
		02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8 07.0	02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	500*	-	
	8 07.0	02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	5 000*	-	
	8 07.0	02.03.04		LOCACAO DE MATERIAL DE INFORMATICA	-	3 830*	
	8 07.0	02.03.06		COMUNICACOES	2 000*	-	
	8 07.0	02.03.07		TRANSPORTES	-	2 870*	
	8 07.0	02.03.08		REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-	450*	
	8 07.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS	1 350*	-	
		07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
		07.01.00		INVESTIMENTOS			
	8 07.0	07.01.03		EDIFICIOS	-	2 200*	
	8 07.0	07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	2 200*	-	
		08.00.00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
		08.01.00		SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS			
	8 07.0	08.01.01		EMPRESAS PUBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS	101 222*	-	
	8 07.0	08.01.02		EMPRESAS PRIVADAS	54 000*	-	
		08.02.00		ADMINISTRACOES PUBLICAS			
		08.02.04		ADMINISTRACAO LOCAL - CONTINENTE			
	8 07.0	B		CAMARAS MUNICIPAIS	1 566*	155 222*	
07				DIRECCAO GERAL DA AVIACAO CIVIL			
99				N. 5 DO ART. 2 DA LEI N. 2/92, DE 9 DE MARCO			
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
		01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8 07.0	01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	-	1 000*	
	8 07.0	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	1 000*	-	
		02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8 07.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS	-	799*	
		04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
		04.03.00		FAMILIAS			
		04.03.01		PARTICULARES			
	8 07.0	A		Indemnizações a terceiros, conforme Dec/Lei 74/70, de 2/1	799*	-	
TOTAL DO CAPITULO 04					183 152*	183 152*	
TOTAL DO MINISTERIO					335 603*	335 603*	

MINISTÉRIO DA SAÚDE

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 35/93

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações ao Orçamento do Estado para 1992, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	*AUTORIZAC. A MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*	*FUNC.* CODIGO *A*				
01		GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO E SERVICOS DE APOIO			
01		GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO			
03		GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
4.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	2 878*	-	964*
4.01.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-	-	2 140*
4.01.0	01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	35*	-	
4.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	191*	-	
4.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
4.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		88*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
4.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	120*	-	
4.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	82*	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
4.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		114*
		TOTAL DO CAPITULO 01	3 306*		3 306*
02		PLANEAMENTO E CONTROLO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS DE SAUDE			
01		DIRECCAO-GERAL DAS INSTALACOES E EQUIPAMENTOS DE SAUDE			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
4.01.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	174*	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
4.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		85*
4.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		89*
02		DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PLANEAMENTO DA SAUDE			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
4.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	2 659*	-	
	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO			
4.01.0	B	PESSOAL DIVERSO	-		140*
4.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-		230*
4.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-		2 169*
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
4.01.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	-		120*

CLASSIFICACAO			EM CUNTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	FUNC.	CODIGO *A			
02 02 01	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	4.01.0 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-	298*	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	4.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	298*	298*	
02		DIVISAO DE COOPERACAO TECNICA INTERNACIONAL			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	4.01.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-	600*	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	4.01.0 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	600*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	4.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	298*	-	
04		DEPARTAMENTO DE GESTAO FINANCEIRA DOS SERVICOS DE SAUDE			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	4.01.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	3 470*	-	
	4.01.0 01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-	266*	
	4.01.0 01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	-	526*	
	4.01.0 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	147*	-	
	4.01.0 01.01.07	GRATIFICACOES	-	25*	
	4.01.0 01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-	800*	
	4.01.0 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-	2 000*	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	4.01.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-	170*	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	4.01.0 01.03.02	ABONO DE FAMILIA	-	82*	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	4.01.0 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-	150*	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	4.01.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	482*	-	
	4.01.0 02.03.07	TRANSPORTES	170*	-	
	4.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	-	200*	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	4.01.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-	50*	
05		DIRECCAO-GERAL DE ASSUNTOS FARMACEUTICOS			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	4.01.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	9 810*	-	
	4.01.0 01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	-	1 227*	
	4.01.0 01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	-	1 426*	
	4.01.0 01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	-	566*	
	4.01.0 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-	1 300*	
	4.01.0 01.01.07	GRATIFICACOES	-	30*	
	4.01.0 01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-	962*	
	4.01.0 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-	1 668*	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	4.01.0 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-	657*	
	4.01.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-	1 000*	
	4.01.0 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	1 222*	-	
	4.01.0 X	ADICIONAL A REMUNERACAO	134*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	4.01.0 01.03.02	ABONO DE FAMILIA	-	173*	
	4.01.0 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-	650*	
	4.01.0 01.03.07	OUTRAS PENSOES	-	285*	

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*			REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*	*CODIGO	*A*				
02 05 01	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
4.01.0	02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	50*	-	
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
4.01.0	02.02.07		MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-		50*
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
4.01.0	02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	360*	-	
4.01.0	02.03.03		LOCACAO DE EDIFICIOS	349*	-	
4.01.0	02.03.05		LOCACAO DE OUTROS BENS	-		360*
4.01.0	02.03.07		TRANSPORTES	-		349*
4.01.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS	-		1 222*
06			INSPECCAO-GERAL DOS SERVICOS DE SAUDE			
01			SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
4.01.0	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	1 600*	-	
4.01.0	01.01.07		GRATIFICACOES	-		1 600*
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
4.01.0	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	-		70*
4.01.0	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	-		2 930*
4.01.0	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		110*
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
4.01.0	01.03.02		ABONO DE FAMILIA	-		85*
4.01.0	01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		8*
4.01.0	01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		107*
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
4.01.0	02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA	21*	-	
4.01.0	02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	-		30*
4.01.0	02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	-		7*
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
4.01.0	02.02.05		ROUPAS E CALCADO	-		22*
4.01.0	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	259*	-	
4.01.0	02.02.07		MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-		50*
4.01.0	02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	340*	-	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
4.01.0	02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		330*
4.01.0	02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	1 034*	-	
4.01.0	02.03.07		TRANSPORTES	-		416*
4.01.0	02.03.08		REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-		37*
4.01.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS	-		54*
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
4.01.0	07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	1 556*	-	
4.01.0	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	1 046*	-	
TOTAL DO CAPITULO 02				26 079*	26 079*	
03			CUIDADOS DE SAUDE			
01			DIRECCAO-GERAL DOS HOSPITAIS			
01			SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
4.01.0	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	-		400*
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
4.01.0	02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	400*	-	

CLASSIFICAÇÃO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.	CODIGO		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
03 01 01	4.01.0	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	20	-	
	4.01.0	02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	20	-	
		04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
		04.04.00		EXTERIOR			
	4.01.0	04.04.02		OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA O EXTERIOR	-		40
TOTAL DO CAPITULO 03					440		440
TOTAL DO MINISTERIO					29 825	29 825	

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Fevereiro de 1993. — O Director, *José Manuel Pereira Mendes*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85
ISSN 0870-9963



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 328\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex.